PREFEITURA DE PETRÓPOLIS

RUBENS BOMTEMPO
Prefeito

LUIZ FERNANDO VAZ
Vice-Prefeito

NEY BOTAFOGO VARELLA JACOB
Subprefeito

LUCIANE MARTINS BESSA BOMTEMPO
Secretária-Chefe de Gabinete

MARCUS VINICIUS DE SÃO THIAGO
Procurador-Geral

CARLOS EDUARDO GALVÃO PORTO
Secretário de Governo

CARLOS HENRIQUE MANZANI
Secretário de Administração e de Recursos Humanos

ROSÂNGELA STUMPF DE LIMA
Secretária de Controle Interno

MÔNICA VIEIRA FREITAS
Secretária de Educação

RENATO FREIXIELA DE OLIVEIRA
Secretário de Esportes e Lazer

PAULO ROBERTO PATULÉA
Secretário de Fazenda

RODRIGO DE ARAÚJO SEABRA
Secretário de Habitação

EDUARDO ASCOLI DE OLIVA MAYA
Secretário de Planejamento e Urbanismo

AIRTON COELHO VIEIRA JUNIOR
Secretário de Ciência e Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Agricultura

ALMIR SCHMIDT
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

ALDIR CONY DOS SANTOS FILHO
Secretário de Obras

JORGE DA SILVA MAIA
Secretário de Trabalho, Assistência Social e Cidadania

ANDRÉ LEONARDO DE SÁ EARP
Secretário de Saúde

LUIZ CLÁUDIO CALIXTO BARBOSA
Secretário de Segurança Pública

LUIZ FERNANDO VAZ
Coordenador Especial de Relações Institucionais

RAFAEL JOSÉ SIMÃO
Secretário de Proteção e Defesa Civil

LUCIANA BASSOUS PINHEIRO
Coordenadora de Comunicação Social / Editora do D.O.

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

ANDRÉ LEONARDO DE SÁ EARP
Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Saúde

JUVENIL REIS DOS SANTOS
Diretor-Presidente da Fundação de Cultura e Turismo

HELIO DIAS VIEIRA FILHO
Diretor-Presidente da COMDEP

GILMAR SILVA DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente da CPTRANS

MARCUS ANTONIO CURVELO DA SILVA
Diretor-Presidente do INPAS

D.O. DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

Criado pelo Decreto nº 192 de 11/04/1990 e regulamentado pelo Decreto nº 361 de 20/02/1991

Os textos para publicação deverão ser enviados em arquivo digital para gapdo@petropolis.rj.gov.br e entregues com cópia em papel, até às 16h, à Chefia do Núcleo Administrativo do Gabinete do Prefeito de Petrópolis, na Avenida Koeler, 260, Centro. Tel/fax: 2246.9354 / 2246.9356.

Preços – Exemplar avulso: R$ 0, 30. Assinatura semestral: R$ 30,00. Exemplar atrasado: R$ 0,60.

Preços para publicações – Centímetro por coluna para publicações de Atas, Balanços e Editais: R$ 5,00.

Coordenação – Coordenadoria de Comunicação Social.

Assinaturas – Informações 2246.9352.

Venda: Banca do Marchese
Banca do Amaral (em frente ao HSBC)
Banca Imperador 1080 (ao lado Itau)

www.petropolis.rj.gov.br

D.O.
DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

PETRÓPOLIS 170 ANOS DESDE 1843

internet
Reprodução

ANO XXII – Nº 4217 Quarta-feira, 8 de maio de 2013

PODER EXECUTIVO

Prefeitura realiza mutirão no Alto Independência

A Prefeitura está promovendo um mutirão de limpeza e revitalização no bairro Independência que vai culminar com ações de cidadania no próximo sábado. As atividades envolvem a maioria das secretarias de governo, como a de Obras, Assistência Social, Educação, Comdep, Meio Ambiente, Saúde e CPTrans. Uma audiência pública para que a comunidade apresente as necessidades da região também está marcada para esta quarta-feira, 8 de maio, às 19 horas, na Escola Municipal Alto Independência.

Operação tapa-buracos, limpeza de ralos e substituição de grelhas são algumas das ações de manutenção que estão sendo desenvolvidas pela Secretaria de Obras. A Comdep dá continuidade aos trabalhos de capina, roçada e recolhimento de entulho. A Secretaria de Trabalho, Assistência Social e Cidadania – Setrac participa da ação levando o banco de empregos e informando a população sobre os cursos de qualificação. Também está sendo programada a reabertura do Centro de Referência em Assistência Social da comunidade, fechado desde setembro do ano passado. Já a Secretaria de Proteção e Defesa Civil fará a entrega de relatórios de ocorrências e estará disponibilizando uma central de atendimento, promovendo a aproximação com a comunidade. O cadastramento de celulares para o recebimento de mensagens via SMS com alertas do órgão também estará sendo feita e intensificada no fim de semana.

A Secretaria de Esportes e Lazer está envolvida no projeto e a ideia é dar início ao projeto de Futebol Comunitário. Durante a semana, serão desenvolvidas várias atividades esportivas que culminarão com um grande torneio de futebol. Já a Fundação de Cultura e Turismo participa com grupos de recreação infantil, enquanto a Secretaria de Segurança estará retomando os cursos de inglês e espanhol no posto da Guarda Comunitária implantado na comunidade. O órgão também vai reiniciar o projeto Justiça Comunitária. Ainda durante o mutirão, o projeto Petrópolis Recicla será retomado pela Secretaria de Meio Ambiente.

Orientações sobre a dengue e controle de roedores, escovódromo e distribuição de escovas de dente para as crianças estão entre as atividades educativas realizadas pela secretaria de Saúde em conjunto com a equipe do posto de saúde local, assim como a distribuição de material informativo sobre DSTs e preservativos pelo programa municipal DST/AIDS. A ação culminará, no sábado, com um grande evento promovendo aconselhamento e realização de testes. A programação de sábado será feita na Escola Municipal Alto Independência, de 9 às 14 horas, com todas as equipes juntas dentro do programa Praticando Cidadania.

Atos do Prefeito

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 7058 de 07 de maio de 2013

Dispõe sobre a LEI GERAL DO EMPREENDEDOR DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS em conformidade com os artigos 146, III, d, 170 IX e 179, da Constituição Federal, do Código Civil Brasileiro e da Lei Complementar Federal nº 123/06, alterada pela Lei Complementar Federal nº 128/08, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Petrópolis,

CONSIDERANDO a necessidade de estimular a geração de empregos e renda no Município, como instrumento de política pública de alcance social;

CONSIDERANDO-SE que, através da concessão de benefícios e incentivos fiscais, o Município passará a despertar o interesse de empreendedores dispostos a fomentar suas atividades com grande aproveitamento da mão de obra e da infraestrutura do comércio local.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Esta Lei regulamenta o tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido assegurado às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e ao Micro Empreendedor Individual, doravante simplesmente denominadas ME, EPP e MEI, respectivamente, em conformidade com o que dispõem os arts. 146, III, d, 170, IX, e 179 da Constituição Federal e a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Federal 128, de 19 de Dezembro de 2008, criando a "LEI GERAL DO EMPREENDEDOR DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS".

Art. 2º – Será criado, de acordo com a Lei Orgânica Municipal, o Comitê Gestor do Empreendedor de Petrópolis (COGEP), ao qual caberá gerenciar o tratamento diferenciado e favorecido às ME, EPP e ao MEI, de que trata esta Lei, competindo a este:

I – Regulamentar, mediante Resoluções, a aplicação e observância desta Lei;

II – Coordenar a Sala do Empreendedor, que abrigará o Comitê criado para a efetiva implantação da Lei;

III – Coordenar as parcerias necessárias ao funcionamento da Sala do Empreendedor.

Art. 3º – O COGEP, de que trata a presente Lei, será constituído por 5 (cinco) membros, com direito a voto, representantes dos seguintes órgãos e instituições, indicados pelos mesmos e nomeados por portaria do Chefe do Executivo Municipal:

I – Secretaria Municipal de Fazenda;

II – Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico;

III – Procuradoria Geral do Município;

IV – Câmara Municipal de Vereadores.

V – Entidade pública ou privada representativa do empresariado ou do comércio no Município.

§ 1.º – O COGEP será presidido pelo Secretário Municipal de Fazenda, que é considerado membro-nato.

§ 2º – O COGEP promoverá pelo menos uma conferência anual, a realizar-se, preferencialmente, no mês de outubro, para a qual serão convocadas as entidades envolvidas no processo de geração de emprego e renda e qualificação profissional, aí incluídos os Conselhos Municipais pertinentes e das micro regiões.

§ 3º – O COGEP terá uma Secretaria Executiva, à qual compete as ações de cunho operacional demandadas pelo mesmo e o fornecimento das informações necessárias às suas deliberações.

§ 4º – A Secretaria Executiva mencionada no parágrafo anterior, será exercida por servidores indicados pela Presidência do COGEP.

§ 5º – O Município, com recursos próprios e/ou em parceria com outras entidades públicas ou privadas, assegurará recursos suficientes para garantir a estrutura física e a de pessoal necessária à implantação e ao funcionamento do COGEP e de sua Secretaria Executiva.

§ 6º – Cada representante efetivo terá um suplente e mandato por um período de 02 (dois anos), permitida a recondução.

§ 7º – Os representantes das Secretarias Municipais, no caso de serem os próprios titulares das respectivas pastas, terão seus mandatos coincidentes com o período em que estiverem no exercício do cargo.

§ 8º – O suplente poderá participar das reuniões com direito a voto, devendo exercê-lo na ausência do titular efetivo.

§ 9º – As decisões e deliberações do COGEP serão tomadas sempre pela maioria absoluta de seus membros.

§ 10 – O mandato dos conselheiros não será remunerado a qualquer título, sendo seus serviços considerados relevantes ao Município.

CAPÍTULO II
DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE DO REGISTRO E DA LEGALIZAÇÃO

SEÇÃO I
DA INSCRIÇÃO E BAIXA

Art. 4º – Todos os órgãos públicos municipais envolvidos no processo de abertura e encerramento de empresas, observarão a unicidade do processo de registro e de legalização, devendo, para tanto, articular as competências próprias com aquelas dos demais órgãos de outras esferas envolvidas na formalização empresarial, buscando, em conjunto, compatibilizar e integrar procedimentos, de modo a evitar a duplicidade de exigências e garantir a linearidade do processo, da perspectiva do usuário, tal como preconizado pelo art. 4º da LC nº 123/06.

Parágrafo Único – Será instituído pela Secretaria de Fazenda um procedimento único para a legalização empresarial a que se refere esta Lei, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a baixar os atos necessários a evitar a duplicidade de exigências e para agilizar os procedimentos de análise.

Art. 5º – Os requisitos de segurança sanitária, controle ambiental, ocupação do solo, inscrição municipal e prevenção contra incêndios, quando existirem, para os fins de registro e legalização de empreendedores individuais e pessoas jurídicas, deverão ser simplificados, racionalizados e uniformizados pelos órgãos municipais envolvidos na abertura e encerramento de empresas, no âmbito de suas competências, nos moldes do art. 6º as LC nº 123/06.

SEÇÃO II
DO ALVARÁ

Art. 6º – Fica criado o "Alvará Fácil", caracterizado pela concessão, em caráter provisório, por meio administrativo, de alvará de funcionamento, com prazo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, fase em que a autoridade fazendária validará ou não a referida liberação por prazo determinado do alvará definitivo, para quaisquer atividades econômicas em início de atividade no território do município, nos termos desta Lei.

§ 1º – Os pedidos de Alvará e Licença de Funcionamento Provisório para localização e funcionamento dos estabelecimentos, deverão ser requeridos via on line pelo sistema REGIN – Sistema Integrado Estadual/ JUCERJA, conforme formulário padrão e concedidos no prazo de até 72 (setenta e duas) horas.

§ 2º – O pedido de "Alvará Fácil" deverá ser precedido da expedição do formulário padrão para fins de localização, acompanhado do Ato Constitutivo e inscrição no Cadastro Nacionla de Pessoa Jurídica (CNPJ), com a viabilidade devidamente deferida pela Secretaria de Fazenda.

§ 3º – O Alvará de Localização requerido via Processo Administrativo e/ou por meio de liberação do REGIN será concedido no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, com apresentação de 03 (três) documentos: Requerimento Administrativo, Ato Constitutivo e CNPJ.

§ 4º – No pedido deverá ser informado obrigatoriamente:

I – Nome da Pessoa Jurídica ou Física;

II – Endereço completo do estabelecimento;

III – Atividade constante no CNPJ;

IV – Número de Inscrição no CNPJ e ou Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF-MF);

V – Nome e qualificação do sócio ou administrador, se for o caso;

VI – Nome do requerente;

VII – Nome do profissional de contabilidade, responsável pela escrita fiscal, quando for o caso;

§ 5º – Ficam dispensadas da consulta prévia as atividades econômicas de baixo risco, enquadradas como ME e EPP, desde que não apresentem risco ao meio ambiente e que, entre outros:

I – Não contenham ou manipulem materiais inflamáveis;

II – Não resulte em aglomeração de pessoas;

III – Não produzam nível sonoro superior ao estabelecido pelo Código de Posturas Municipal;

IV – Não contenham ou manipulem materiais explosivos;

V – Não sejam instaladas em imóveis tombados pelo Patrimônio Público.

§ 6º – O Alvará de Funcionamento Provisório será cancelado se, após a notificação da fiscalização, não forem cumpridas as exigências estabelecidas pela Administração Municipal, nos prazos por ela definidos.

§ 7º – O Município poderá restringir, a qualquer momento, as normas aqui estabelecidas para concessão do "Alvará Fácil", visando resguardar o interesse público.

§ 8º – O acompanhamento do processo poderá ser efetuado diretamente na "Sala do Empreendedor", que manterá vinculados o REGIN e a Secretaria de Fazenda, responsáveis pela liberação do pedido de viabilidade dentro do prazo determinado pela Junta Comercial.

Art. 7º – Não será concedida Licença Provisória ou Alvará definitivo para o funcionamento de atividades de alto risco e/ou que envolva aglomeração de pessoas, tais como: hospitais, clínicas médicas e afins, estabelecimentos de ensino, boates, bares e restaurantes, cinemas e teatros, casas de festas, hotéis/pousadas e afins, estabelecimentos de venda de combustíveis líquidos e gasosos, bem como as constantes do § 5º do artigo anterior, sem a prévia análise da Secretaria Municipal de Fazenda – que deverá deliberar, positiva ou negativamente, em um prazo até de 72 (setenta e duas) horas, além da autorização dos demais órgãos federais e estaduais.

Art. 8º – Para a expedição do Alvará por prazo determinado, deverá o contribuinte, antes de expirado o prazo de validade do "Alvará Fácil" provisório, apresentar na repartição competente da Secretaria de Fazenda os seguintes documentos:

I – Cópia do registro público de firma individual ou contrato social ou estatuto e ata, no órgão competente;

II – CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica);

III – Requerimento padrão.

§ 1º – O procedimento adotado na presente lei seguirá trâmite interno na Secretaria de Fazenda, através de formalização de processo administrativo.

§ 2º – O número de inscrição concedido para o "Alvará Fácil" será o mesmo que constará do definitivo, das notas fiscais e guias de pagamentos do ISS.

§ 3º – O não cumprimento do disposto no caput desse artigo, sujeitará o infrator à notificação, para que sejam cumpridas as exigências cabíveis no prazo estipulado, findo o qual, importará no cancelamento automático da inscrição provisória, independentemente de

uma segunda notificação administrativa ou judicial, sem prejuízo do pagamento dos tributos e multas devidas.

Art. 9º – Será pessoalmente responsável pelos danos causados à empresa, ao Município e/ou a terceiros, os que, dolosamente, prestarem informações falsas ou sem a observância da Legislação Federal, Estadual ou Municipal pertinente, em especial, a Lei nº 8.137 de 27 de dezembro de 1990, que define os crimes contra a ordem tributária.

Art. 10 – A presente Lei não exime o contribuinte de promover e comprovar a prévia regularização perante os órgãos competentes, em especial junto ao Instituto Estadual do Ambiente – INEA, IBAMA, IPHAN, INEPAC, Corpo de Bombeiros, assim como nos órgãos fiscalizadores municipais e de exercício profissional, sob pena da não obtenção do "Alvará Fácil".

Art. 11 – A Secretaria de Fazenda deverá providenciar, no prazo de vigência do "Alvará Fácil", conforme artigo 1º, termo de vistoria, pelo seu órgão de Fiscalização Sanitária, visando à expedição do Boletim de Ocupação e Funcionamento, Licença Sanitária ou Certificado de Inspeção Sanitária quando for o caso, nos termos da legislação pertinente, sendo que, os órgãos fiscalizadores darão prioridade aos casos constantes da presente lei.

Art. 12 – O "Alvará Fácil" será cassado se:

I – No estabelecimento for exercida atividade diversa daquela cadastrada;

II – Ficar comprovada a falsidade ou inexatidão de qualquer declaração ou documento;

III – Ocorrer reincidência de infrações às posturas municipais;

IV – O funcionamento do estabelecimento causar danos, prejuízos, incômodos ou puser em risco, por qualquer forma, a segurança, o sossego, a saúde e a integridade física da vizinhança ou da coletividade;

V – Não forem cumpridas quaisquer exigências da Administração Pública.

SEÇÃO III
DA REGULARIZAÇÃO E BAIXA

Art.13 – As empresas que estiverem em situação irregular, na data da publicação desta Lei, terão até 90 (noventa) dias para a realização do recadastramento e, neste período, poderão operar com alvará provisório, emitido pela Secretaria Municipal de Fazenda, sem quaisquer penalidades legais. Este prazo poderá ser prorrogado, de acordo com o interesse da Administração Pública.

Art. 14 – Para efeito de comprovação do encerramento das atividades econômicas de ME e EPP, na falta do distrato social, poderão ser aceitos os seguintes documentos ou procedimentos:

I – Última nota fiscal emitida pela empresa;

II – Registro de outra empresa no mesmo local;

III – Rescisão do contrato de locação;

IV – Desligamento de serviços básicos, tais como: água, telefonia, luz, etc;

V – Diligência fiscal.

SEÇÃO IV
DA SALA DO EMPREENDEDOR

Art.15 – Com o objetivo de orientar os empreendedores, simplificando os procedimentos de registro de empresas no Município, fica criada a Sala do Empreendedor, com as seguintes atribuições:

I – Disponibilizar aos interessados as informações necessárias à emissão da inscrição municipal e do alvará de funcionamento, mantendo-as atualizadas;

II – Orientar sobre a emissão do "Alvará Fácil";

III – Orientar os contribuintes acerca dos procedimentos necessários para a regularização da situação fiscal e tributária;

IV – Orientar a emissão de certidões de regularidade fiscal e tributária;

V – Orientar os contribuintes acerca do preenchimento das DECLAN'S;

VI. Orientar os contribuintes acerca de utilização do REGIN;

VII. Orientar a legalização do MEI.

CAPÍTULO III
DO REGIME TRIBUTÁRIO

Art. 16 – As ME e EPP optantes pelo Simples Nacional recolherão o Imposto sobre Serviços – ISS com base nesta Lei, em consonância com a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, suas alterações, regulamentações, portarias, resoluções e recomendações do Comitê Gestor do Simples Nacional.

Art. 17 – A retenção na fonte de ISS das ME ou das EPP optantes pelo Simples Nacional somente será permitida se observado o disposto no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003, e deverá observar as seguintes normas:

I – a alíquota aplicável na retenção na fonte deverá ser informada no documento fiscal e corresponderá ao percentual de ISS previsto nos Anexos III, IV ou V da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para a faixa de receita bruta a que a microempresa ou a empresa de pequeno porte estiver sujeita no mês anterior ao da prestação de serviço;

II – na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte estar sujeita à tributação do ISS no Simples Nacional por valores fixos mensais, não caberá a retenção a que se refere o inciso anterior;

III – na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte não informar no documento fiscal a alíquota de que tratam os incisos I e II deste artigo, aplicar-se-á a alíquota correspondente ao percentual de ISS referente à maior alíquota prevista nos Anexos III, IV ou V da Lei Complementar Federal n.º 123/06;

IV – não será eximida a responsabilidade do prestador de serviços quando a alíquota do ISS informada no documento fiscal for inferior à devida, hipótese em que o recolhimento dessa diferença será realizado em guia própria do Município;

V – o valor retido, devidamente recolhido, será definitivo, e sobre a receita de prestação de serviços que sofreu a retenção não haverá incidência de ISS a ser recolhido no Simples Nacional.

DOS BENEFÍCIOS FISCAIS

Art. 18 – De acordo com o art. 4º, § 3º, da LC nº 123/06, as novas atividades econômicas enquadradas nesta legislação, a partir da presente Lei Municipal, bem como a alteração de seu ato constitutivo, terão isenção do pagamento das seguintes taxas municipais:

– Taxa de Localização – Alvará;

– Taxa de expediente;

– Taxa de obra incidente sobre as instalações comerciais e industriais;

Parágrafo Único – A Taxa de Vigilância Sanitária das atividades econômicas a que se refere esta Lei terá isenção para os primeiros 02 (dois) exercícios fiscais, considerados como ano civil; findo o prazo, caberá desconto de 50% para o recolhimento até 31 de julho de cada exercício.

Art. 19 – Os prazos de validade das notas fiscais de serviços para ME e EPP serão de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis, sem ônus, por igual período, desde que haja requerimento do interessado antes de expirado o prazo de validade inicial.

Parágrafo Único – O "Alvará Fácil" habilita automaticamente o contribuinte prestador de serviços à obtenção imediata e sem ônus da AIDF (Autorização para Impressão de Documentos Fiscais), junto à gráfica estabelecida no Município de Petrópolis.

CAPÍTULO IV
DA FISCALIZAÇÃO ORIENTADORA

Art. 20 – Sem prejuízo de sua ação específica, a autoridade fiscal exercerá sua atividade, prioritariamente, de maneira orientativa e não punitiva junto às ME e EPP.

Parágrafo Único – Sempre que possível, e a infração não colocar em risco os consumidores e os trabalhadores, o auto de infração será precedido de intimação, com prazo de 30 (trinta) dias, para solucionar a irregularidade e/ou pendência, na forma das legislações pertinentes.

CAPÍTULO V
DO ACESSO AOS MERCADOS

Art. 21 – Nas contratações públicas de bens, serviços e obras do Município, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as ME e EPP nos termos do disposto na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 1º – A Administração Pública Municipal poderá realizar processo licitatório, destinado exclusivamente à participação de ME e EPP inscrita no Município, nas contratações cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

§ 2º – Subordinam-se ao disposto nesta Lei, além dos órgãos da administração pública municipal direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

Art. 22 – Para a ampliação da participação das ME e EPP nas licitações, a Administração Pública Municipal deverá instituir cadastro próprio, de acesso livre, ou adequar os cadastros existentes, para identificar as ME e EPP sediadas no Município, com as respectivas linhas de fornecimento, de modo a possibilitar a notificação das licitações e facilitar a formação de parcerias e subcontratações;

Art. 23 – Exigir-se-á da ME e da EPP, para habilitação em quaisquer licitações do Município, para fornecimento de bens para pronta entrega ou serviços imediatos, apenas o seguinte:

I. Ato constitutivo da empresa, devidamente registrado;

II. Inscrição no CNPJ, com termo de enquadramento de ME ou EPP, para fins de qualificação;

III. Alvará de Localização.

Art. 24 – A comprovação de regularidade fiscal das ME e EPP perante os órgãos públicos, bem como junto ao FGTS e à Previdência Social, somente será exigida para efeitos de contratação, e não como condição para participação na habilitação.

§ 1º – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 3 (três) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º – A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º, implicará na preclusão do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

§ 3º – O disposto no parágrafo anterior deverá constar no instrumento convocatório da licitação.

Art. 25 – As entidades contratantes poderão exigir dos licitantes, para fornecimento de bens, serviços e obras, a subcontratação de microempresa ou de empresa de pequeno porte, sob pena de desclassificação.

§ 1º – A exigência de que trata o caput deve estar prevista no instrumento convocatório, especificando-se o percentual mínimo do objeto a ser subcontratado, até o limite de 30% (trinta por cento) do total licitado.

§ 2º – Será obrigatória, nas contratações cujo valor seja superior a R$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), a exigência de subcontratação de que trata o caput, de empresas, preferencialmente, com sede no território do Município de Petrópolis, respeitadas as condições previstas neste artigo, e não podendo ser inferior a 5% (cinco por cento).

§ 3º – Os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, poderão ser destinados diretamente às ME e EPP subcontratadas.

§ 4º – Não deverá ser exigida a subcontratação quando esta for inviável, não for vantajosa para a Administração Pública Municipal ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

Art. 26 – O valor licitado por meio do disposto nos artigos 16 a 21 não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do total licitado em cada ano civil.

Art.27 – Não se aplica o disposto nos arts. 16 a 22 desta Lei quando:

I. Os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as ME e EPP não forem expressamente previstos no instrumento convocatório;

II. Não houver um mínimo de 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como ME ou EPP sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III. O tratamento diferenciado e simplificado para as ME e EPP não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV. A licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24, (inciso III em diante) e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

DO ESTÍMULO AO MERCADO LOCAL

Art. 28 – A Administração Municipal incentivará a realização de feiras de produtores e artesãos, assim como apoiará missão técnica para exposição e venda de produtos locais, em outros municípios de grande comercialização.

CAPÍTULO VI
DO ASSOCIATIVISMO

Art. 29 – A Administração Pública Municipal deverá identificar a vocação econômica do Município e incentivar o fortalecimento das principais atividades empresariais relacionadas a ela, por meio de associações e cooperativas.

Art. 30 – O Poder Executivo adotará mecanismos de incentivo às cooperativas e associações, para viabilizar a criação, a manutenção e o desenvolvimento do sistema associativo e cooperativo no Município através do:

I. Estímulo à inclusão do estudo do cooperativismo e associativismo nas escolas do município, visando ao fortalecimento da cultura empreendedora como forma de organização de produção, do consumo e do trabalho;

II. Estímulo à forma cooperativa de organização social, econômica e cultural nos diversos ramos de atuação, com base nos princípios gerais do associativismo e na legislação vigente;

III. Estabelecimento de mecanismos de triagem e qualificação da informalidade, para implementação de associações e sociedades cooperativas de trabalho, visando à inclusão da população do município no mercado produtivo, fomentando alternativas para a geração de trabalho e renda.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES DO MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI

Art. 31 – O processo de registro do Empreendedor Individual deverá ter trâmite especial, opcional para o empreendedor, na forma da Resolução nº. 02, de 1º de Julho de 2009 do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM, e com os efeitos dos dispositivos da presente Lei.

Art. 32 – Poderá o Município conceder Alvará de Funcionamento Provisório para o MEI:

I. Instalado em áreas desprovidas de regulação fundiária legal ou com regulamentação precária, desde que não cause prejuízos, perturbação ou riscos à vizinhança.

II. Em residência do Empreendedor individual, hipótese em que a atividade não gere grande circulação de pessoas; ou

III. Em espaço público de atividades diversas transitórias ou temporárias, de acordo com as legislações municipais pertinentes.

Art. 33 – Ficam reduzidos a 0 (zero), os valores referentes a taxas, emolumentos e demais custos relativos à abertura e baixa, à inscrição, ao registro, ao alvará, à licença, ao cadastro das atividades econômicas constantes na Resolução nº 94, de 29 de novembro de 2011, do Comitê Gestor do Simples Nacional – CGSN.

Art. 34 – Será obrigatória a emissão de documento fiscal apenas nas prestações de serviços realizadas pelo Empreendedor Individual para destinatário inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), ficando dispensado a emissão para consumidor final, pessoa física.

Art. 35 – Enquanto não prescritos os prazos para cobrança dos tributos devidos, deverão ser mantidos em boa ordem e guarda, os documentos fiscais comprobatórios dos serviços tomados, bem como os documentos fiscais eventualmente emitidos, relativos às prestações de serviços realizados.

Art. 36 – O MEI está dispensado de manter e escriturar os livros fiscais previstos na legislação tributária municipal.

Art. 37 – O MEI que deixar de preencher os requisitos exigidos na legislação Federal e na presente Lei, deverá regularizar a sua nova condição perante a Fazenda Municipal.

§ 1º – O Alvará requerido pelo MEI será concedido com tratamento diferenciado, sem consulta prévia nos termos desta Lei, podendo ser convertido em definitivo, após o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, determinado pela Resolução n.º 02/09 do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

§ 2º – O ISS devido através do Simples Nacional – DASMEI, será recolhido em valores fixos mensais, independentemente da receita bruta auferida no mês pelo Empreendedor Individual, na forma prevista nos arts. 18-A, 18-B e 18-C, da Lei Complementar Federal 123/06, incluídos pela Lei Complementar Federal 128, de 19 de dezembro de 2008.

§ 3º – O empresário individual, excluído da condição de Empreendedor Individual, poderá continuar recolhendo o Imposto Sobre Serviços – ISS, através do Simples Nacional, na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, desde que observadas as condições previstas na Legislação Federal.

§ 4º – Não observando as condições que trata o parágrafo anterior, o Empreendedor Individual deverá cumprir as normas municipais aplicáveis aos demais contribuintes do Imposto Sobre Serviços – ISS.

CAPÍTULO VIII
DA INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

SEÇÃO I
DO APOIO À INOVAÇÃO

Art. 38 – O Poder Público Municipal criará a Comissão Permanente de Tecnologia e Inovação do Município (CPTI), com a finalidade de promover a discussão de assuntos relativos à pesquisa e ao desenvolvimento científico-tecnológico de interesses do Município, o acompanhamento dos programas de tecnologia do Município e a proposição de ações na área de Ciência, Tecnologia e Inovação de interesse do Município e vinculadas ao apoio a ME e EPP.

Parágrafo Único – A Comissão referida no caput deste artigo, será constituída por representantes, titulares e suplentes, de instituições científicas e tecnológicas, centros de pesquisa tecnológica, incubadoras de empresas, parques tecnológicos, agências de fomento e instituições de apoio, associações de ME e EPP e de órgãos da administração pública direta e ou indireta que o Poder Público Municipal vier a indicar.

SEÇÃO II
DO FOMENTO ÀS INCUBADORAS, CONDOMÍNIOS EMPRESARIAIS E EMPRESAS DE BASE TECNOLÓGICA

Art. 39 – O Poder Público Municipal manterá programa de desenvolvimento empresarial, podendo instituir incubadoras de empresas, com a finalidade de desenvolver ME e EPP de vários setores de atividade.

§ 1º – O Município de Petrópolis será responsável pela implementação do programa de desenvolvimento empresarial referido no caput deste artigo, por si ou em parceria com entidades de pesquisa e apoio a ME e a EPP, órgãos governamentais, agências de fomento, instituições científicas e tecnológicas, núcleos de inovação tecnológica e instituições de apoio.

§ 2º – As ações vinculadas à operação de incubadoras, serão executadas em local especificamente destinado para tal fim, ficando a cargo da municipalidade as despesas com aluguel, manutenção do prédio, fornecimento de água e demais despesas de infra-estrutura.

§ 3º – O prazo máximo de permanência no programa é de 2 (dois) anos, para que as empresas atinjam suficiente capacitação técnica, independência econômica e comercial, podendo ser prorrogado por prazo não superior a 2 (dois) anos, mediante avaliação técnica. Findo este prazo, as empresas participantes se transferirão para área de seu domínio ou que vier a ser destinada pelo Poder Público Municipal à ocupação, preferencial, por empresas egressas de incubadoras do Município.

Art. 40 – O Poder Público Municipal poderá criar minidistritos industriais, em locais a serem estabelecidos por lei, e também indicará as condições para alienação dos lotes a serem ocupados.

Art. 41 – O Município de Petrópolis apoiará e coordenará iniciativas de criação e implementação de parques tecnológicos, inclusive mediante aquisição ou desapropriação de área de terreno situada no Município para essa finalidade.

§ 1º Para consecução dos objetivos de que trata o presente artigo, a Prefeitura poderá celebrar instrumentos jurídicos apropriados, inclusive convênios e outros instrumentos jurídicos específicos, com órgãos da Administração direta ou indireta, municipal, federal ou estadual, bem como com organismos internacionais, instituições de pesquisa, universidades, instituições de fomento, investimento ou financiamento, buscando promover a cooperação entre os agentes envolvidos e destes com empresas cujas atividades estejam baseadas em conhecimento e inovação tecnológica.

§ 2º O Poder Público Municipal indicará o órgão municipal a quem competirá:

I. Zelar pela eficiência dos integrantes do Parque Tecnológico, mediante ações que facilitem sua ação conjunta e a avaliação de suas atividades e funcionamento.

II. Fiscalizar o cumprimento de acordos que venham a ser celebrados com o Poder Público.

CAPÍTULO X
DO ESTÍMULO AO CRÉDITO E À CAPITALIZAÇÃO

Art. 42 – A Administração Pública Municipal, para estímulo ao crédito e à capitalização dos empreendedores individuais e das empresas de micro e pequeno porte, reservará em seu orçamento anual, percentual a ser utilizado para apoiar programas de crédito e ou garantias, isolados ou de forma suplementar aos programas instituídos pelo Estado ou a União, de acordo com regulamentação do Poder Executivo.

Art. 43 – A Administração Pública Municipal fomentará e apoiará a criação e o funcionamento de linhas de microcrédito, operacionalizadas através de instituições, tais como cooperativas de crédito, sociedades de crédito ao empreendedor e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – Oscip, dedicadas ao microcrédito, com atuação no âmbito do Município ou da região.

Art. 44 – A Administração Pública Municipal fomentará e apoiará a criação e o funcionamento de estruturas legais, focadas na garantia de crédito com atuação no âmbito do Município ou da região.

Art. 45 – A Administração Pública Municipal fomentará e apoiará a instalação e a manutenção, no Município, de cooperativas de crédito e outras instituições financeiras, públicas e privadas, que tenham

como principal finalidade a realização de operações de crédito com o MEI, as ME e as EPP.

Art. 46 – A Administração Pública Municipal fica autorizada a criar Comitê Estratégico de Orientação ao Crédito (CEOC), coordenado pelo Poder Executivo do Município, e constituído por agentes públicos, associações empresariais, profissionais liberais, do mercado financeiro, de capitais e/ou de cooperativas de crédito, com o objetivo de sistematizar as informações relacionadas a crédito e financiamento e disponibilizá-las aos MEI e às ME e EPP do Município, por meio dos órgãos públicos municipais competentes.

§ 1° – Por meio desse Comitê, a Administração Pública Municipal disponibilizará as informações necessárias aos MEI às ME e EPP, localizados no município, a fim de obter linhas de crédito menos onerosas e com menos burocracia.

§ 2° – Também serão divulgadas as linhas de crédito destinadas ao estímulo e à inovação, informando-se todos os requisitos necessários para o recebimento desse benefício.

§ 3° A participação no Comitê não será remunerada.

CAPÍTULO XI
DO ACESSO À JUSTIÇA

Art. 47 – O Município realizará parcerias com a iniciativa privada, através de convênios com Entidades de Classe, Instituições de Ensino Superior, Ordem dos Advogados do Brasil – OAB e outras instituições semelhantes, a fim de orientar e facilitar às ME e EPP, o acesso à Justiça, priorizando a aplicação do disposto no artigo 74, da Lei Complementar n°. 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 48 – O Município celebrará parcerias com entidades locais, inclusive com o Poder Judiciário, objetivando a estimulação e utilização dos institutos de conciliação prévia, mediação e arbitragem, para a solução de conflitos de interesse das ME e EPP localizadas em seu território.

§ 1° O estímulo a que se refere o caput deste artigo, compreenderá campanhas de divulgação, serviços de esclarecimento e tratamento diferenciado, simplificado e favorecido no tocante aos custos administrativos e aos honorários cobrados.

§ 2° Com base no caput deste artigo, o Município também poderá formar parceria com o Poder Judiciário, OAB e Universidades, com a finalidade de criar e implantar o Setor de Conciliação Extrajudicial, com funcionamento na Sala do Empreendedor.

CAPITULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 49 – É concedido parcelamento, em até 48(quarenta e oito) parcelas mensais e sucessivas, dos débitos relativos ao ISS e IPTU, e aos demais débitos com o município, de responsabilidade das ME, EPP e os MEI, relativos a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2012, de acordo com a capacidade contributiva do contribuinte.

§ 1º – O valor mínimo da parcela mensal será de R$ 30,00 (trinta reais), para as pessoas jurídicas, e de R$ 15,00 (quinze reais), para as pessoas físicas.

§ 2º – Esse parcelamento alcança inclusive débitos inscritos em dívida ativa, constituídos ou não.

§ 3º – O parcelamento será requerido pelo contribuinte, na Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 4º – A inadimplência de 03 (três) parcelas consecutivas é causa de rescisão dos efeitos do parcelamento, mediante notificação.

§ 5º – O reparcelamento será concedido, em única vez, mediante o pagamento da primeira parcela, de 30% do saldo devedor.

Art. 50 – Fica instituído o "Dia Municipal do Empreendedor e do Desenvolvimento Sustentável", que será comemorado em 05 de outubro de cada ano.

Parágrafo Único – Nesse dia, será realizada audiência pública na Câmara dos Vereadores, amplamente divulgada, em que serão ouvidas lideranças empresariais, entidades e debatidas propostas de fomento aos pequenos negócios e melhorias da legislação específica.

Art. 51 – A Secretaria Municipal de Fazenda, em parceria com outras entidades públicas ou privadas, fará ampla divulgação dos benefícios e vantagens instituídos por esta Lei, especialmente visando à formalização dos empreendimentos informais, junto às comunidades, entidades e profissionais da contabilidade.

Art. 52 – Os efeitos da presente Lei, estão em consonância, com a Lei Complementar Federal 123/06, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Federal 128/2008 e, em conformidade com as determinações do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM e do Comitê Gestor do Simples Nacional – CGSN.

Art. 53 – Ficam o Chefe do Poder Executivo e demais autoridades competentes, expressamente autorizadas a baixar normas para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 54 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do 1º dia útil subseqüente à sua publicação, revogando-se, em especial, a Lei Municipal n° 6.460/2007.

Mando, portanto, a todos a que o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 07 de maio de 2013

RUBENS BOMTEMPO
Prefeito

DECRETO Nº 067 de 07 de maio de 2013

Abre Crédito Suplementar e altera o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD.

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, com base no Art. 13 e 14, da Lei Municipal nº 7.053 de 28 de dezembro de 2012, e Decreto nº 005 de 02 de janeiro de 2013, e

CONSIDERANDO, ainda, a indispensável adequação das dotações orçamentárias do FUNCRIA, face às suas necessidades e atribuições,

D E C R E T A

Art. 1º – Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R$ 219.116,49 (duzentos e dezenove mil, cento e dezesseis reais e quarenta e nove centavos), em favor do FUNCRIA.

Parágrafo Único – Os recursos para abertura do presente crédito, são provenientes de superávit financeiro de Recursos de Doação – Fonte 080, na forma do Inciso I, § 1o, do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme quadro anexo.

Art. 2º – Em consequência do disposto no artigo supra, fica alterado na forma do anexo, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, aprovado pela Lei Municipal nº 7.053, de 28 de dezembro de 2012.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 07 de maio de 2013.

RUBENS BOMTEMPO
Prefeito
MARCUS SÃO THIAGO
Procurador Geral
EDUARDO ASCOLI
Secretário de Planejamento e Urbanismo

PORTARIA Nº 375 de 07 de maio de 2013

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE dispensar ANDRÉA RIBEIRO MALHEIROS – mat. nº 8493-0, da Função Gratificada de Diretor Geral de Unidade Escolar, da Secretaria de Educação – E. Municipalizada Professora Maria da Glória Queiroz de Vasconcellos – Menos de 400 Alunos, a partir de 02/05/2013.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 07 de maio de 2013.

RUBENS BOMTEMPO
Prefeito

PORTARIA Nº 376 de 07 de maio de 2013

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE designar GLORIA MARIA DA SILVA BARROS – mat. nº 18918-9, para responder pela Função Gratificada de Diretor Geral de Unidade Escolar, da Secretaria de Educação – E. M. Magdalena Tagliaferro – Menos de 400 Alunos, durante as férias da titular, pelo período de 30 (trinta) dias, a partir de 02/05/2013.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 07 de maio de 2013.

RUBENS BOMTEMPO
Prefeito

PORTARIA Nº 377 de 07 de maio de 2013

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE designar, nos termos da Lei nº 6.946/12, c/c as de nºs. 4.692/90, 6.807/10, 6.870/11 e 6.907/11, ANDRÉA RIBEIRO MALHEIROS – mat. nº 12845-7, para exercer a Função Gratificada de Diretor Geral de Unidade Escolar, da Secretaria de Educação – E. Municipalizada Professora Maria da Glória Queiroz de Vasconcellos – Menos de 400 Alunos, a partir de 02/05/2013.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 07 de maio de 2013.

RUBENS BOMTEMPO
Prefeito

PORTARIA Nº 378 de 07 de maio de 2013

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE nomear, nos termos da Lei nº 6.946/12, c/c as de nos. 4.692/90, 7.056/13, PAULO RENATO FERNANDES D'AVILA COSTA, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe do Centro de Integração Comunitária, da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil, símbolo CC-3, a partir de 19/04/2013.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 07 de maio de 2013.

RUBENS BOMTEMPO
Prefeito

PORTARIA Nº 379 de 07 de maio de 2013

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE nomear, nos termos da Lei nº 6.946/12, c/c as de nos. 4.692/90, 7.056/13, os abaixo relacionados, para exercerem Cargos em Comissão da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil, a partir de 02/05/2013:

ANEXO AO DECRETO Nº 067 de 07 de maio de 2013

PROJETO/ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA				VALOR EM R$	
	FUNCIONAL PROGRAMÁTICO	DESPESA	FONTE	RED	ACRÉSCIMO	CANCELAMENTO
Ações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente	10.02.08.243.1016.2055	3.3.50.43.00	080		219.116,49	
					219.116,49	0,00

JULIO CÉSAR DE OLIVEIRA GRANJA MOLTER
Assessor de Manutenção e Transporte – símbolo CC-3

MARCELO FREDERICO VOIGT
Assessor Jurídico – símbolo CC-3

ALINE DE CARVALHO LIMA
Assistente de Gabinete – símbolo CC-6

FERNANDO LUIZ DE ARAÚJO
Assistente de Informática – símbolo CC-6

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 07 de maio de 2013.

RUBENS BOMTEMPO
Prefeito

PORTARIA Nº 380 de 07 de maio de 2013

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE designar, nos termos da Lei nº 6.946/12, c/c as de nºs. 4.692/90, 4.720/90, 5.106/94, 5.370/97, 5.990/03 e Decretos nºs: 156/90, 321/94, 300/99, 322/99, 455/99, 655/00, 378/02, PEDRO PAULO CARVALHO DE SALES – FMS, para exercer a Função Gratificada de Motorista Especial do Conselho Tutelar, do Gabinete do Prefeito, símbolo FG-1, a partir de 02/05/2013.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 07 de maio de 2013.

RUBENS BOMTEMPO
Prefeito

PORTARIA Nº 381 de 07 de maio de 2013

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE exonerar JOSÉ CARLOS ALVES PALMEIRA, do Cargo em Comissão de Assistente de Esporte Comunitário, da Secretaria de Esportes e Lazer, símbolo CC-6, a partir de 01/05/2013.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 07 de maio de 2013.

RUBENS BOMTEMPO
Prefeito

PORTARIA Nº 382 de 07 de maio de 2013

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE exonerar ADÃO VANDERLEI DE ARAÚJO LOPES, do Cargo em Comissão de Assistente de Esporte de Rendimento, da Secretaria de Esportes e Lazer, símbolo CC-6, a partir de 01/05/2013.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 07 de maio de 2013.

RUBENS BOMTEMPO
Prefeito

PORTARIA Nº 383 de 07 de maio de 2013

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE nomear, nos termos da Lei nº 6.946/12, c/c as de nºs. 4.692/90, 6.314/05, 6.849/11, MARCELO LEANDRO FERNANDES CILENTO, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente de Esporte Comunitário, da Secretaria de Esportes e Lazer, símbolo CC-6, a partir de 01/05/2013.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 07 de maio de 2013.

RUBENS BOMTEMPO
Prefeito

PORTARIA Nº 384 de 07 de maio de 2013

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE nomear, nos termos da Lei nº 6.946/12, c/c as de nºs. 4.692/90, 6.314/05, 6.849/11, DOUGLAS SCHIMITT, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente de Esporte de Rendimento, da Secretaria de Esportes e Lazer, símbolo CC-6, a partir de 01/05/2013.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 07 de maio de 2013.

RUBENS BOMTEMPO
Prefeito

Secretaria de Governo

NÚCLEO DE APOIO ÀS COMISSÕES E CONSELHOS

CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DE IGUALDADE RACIAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os conselheiros do Conselho Municipal de Promoção de Igualdade Racial (COMPIR), para reunião ordinária a ser realizada no dia 08 de maio de 2013, no auditório da Casa dos Conselhos/SETRAC, sito a Av. Ipiranga, nº 544, Centro, Petrópolis. Com primeira chamada às 18h e segunda chamada às 18h30, tendo como término previsto para as 20h.

Assunto de Pauta:

1) Leitura e aprovação da Ata anterior.
2) Organização da Conferência.
3) Apresentação e aprovação de projetos do Movimento da beleza Negra (MOBENE).
4) Assuntos gerais.

IVO MENDES
Presidente do COMPIR

Secretaria de Administração e de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 122 de 06 de maio de 2013

O Secretário de Administração e de Recursos Humanos da Prefeitura de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, conforme informação do DEREH, datada de 15/04/13.

RESOLVE, readaptar, com base no artigo 40 da Lei nº 6.946/12 o Cozinheiro do Q.P., FRANCENETE COELHO RAMOS DA SILVA, matrícula nº 17177-8, para atuar em função sem esforço físico, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias a partir de 09/04/13. (Proc. nº 3.644/13).

Gabinete da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos, em 06 de maio de 2013.

CARLOS HENRIQUE MANZANI
Secretário de Administração e de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 123 de 06 de maio de 2013

O Secretário de Administração e de Recursos Humanos da Prefeitura de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, conforme informação do DEREH, datada de 15/04/13.

RESOLVE, readaptar, com base no artigo 40 da Lei nº 6.946/12 o Cozinheiro do Q.P., TÂNIA MARIA FERREIRA, matrícula nº 18473-0, para atuar em função sem esforço físico, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias a partir de 08/04/13. (Proc. nº 3.450/13).

Gabinete da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos, em 06 de maio de 2013.

CARLOS HENRIQUE MANZANI
Secretário de Administração e de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 124 de 06 de maio de 2013

O Secretário de Administração e de Recursos Humanos da Prefeitura de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, conforme informação do DEREH, datada de 15/04/13.

RESOLVE, readaptar, com base no artigo 40 da Lei nº 6.946/12 o Cozinheiro do Q.P., MARIA DAS DORES DA CRUZ VENTURA, matrícula nº 19987-7, para atuar em função sem esforço físico em caráter definitivo, a partir de 09/04/13. (Proc. nº 3.203/13).

Gabinete da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos, em 06 de maio de 2013.

CARLOS HENRIQUE MANZANI
Secretário de Administração e de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 125 de 06 de maio de 2013

O Secretário de Administração e de Recursos Humanos da Prefeitura de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, conforme informação do DEREH, datada de 24/04/13.

RESOLVE, readaptar, com base no artigo 40 da Lei nº 6.946/12 o Zelador do Q.P., SEBASTIÃO JULIÃO DE ARAÚJO, matrícula nº 00800-1, para atuar em função sem esforço físico, pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a partir de 01/02/13. (Proc. nº 1.560/13).

Gabinete da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos, em 06 de maio de 2013.

CARLOS HENRIQUE MANZANI
Secretário de Administração e de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 126 de 06 de maio de 2013

O Secretário de Administração e de Recursos Humanos da Prefeitura de Petrópolis, usando de suas atribuições legais.

RESOLVE, conceder nos termos do Art. 148 da Lei nº 6.946/12, 180 (cento e oitenta) dias de licença gestante, as servidoras abaixo relacionadas:

– ANA CARLA RIBEIRO LESSA, Educador de Educação Infantil do Q.P., na matrícula nº 19616-9, a partir de 13/04/13. (Proc. nº 5.806/13)

– DAPHNE HOLZER VELIHOVETCHI, Professor de Educação Básica P1B do Q.P., matrícula nº 20189-8, a partir de 15/04/13. (Proc. nº 6.042/13)

Gabinete da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos, em 06 de maio de 2013.

CARLOS HENRIQUE MANZANI
Secretário de Administração e de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 127 de 06 de maio de 2013

O Secretário de Administração e de Recursos Humanos da Prefeitura de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, conforme informação do DEREH, datada de 19/04/13,

RESOLVE, conceder nos termos do Art. 144, Parágrafo 2º da Lei nº 6.946/12, licença para tratamento de saúde, ao Cozinheiro do Q.P., LÚCIA REGINA LIMA ROSSI, matrícula nº 16904-8, conforme discriminado abaixo:

– 31 (trinta e um) dias, a partir de 13/03/13.

(Proc. nº 3.838/13).

Gabinete da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos, em 06 de maio de 2013.

CARLOS HENRIQUE MANZANI
Secretário de Administração e de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 128 de 06 de maio de 2013

O Secretário de Administração e de Recursos Humanos da Prefeitura de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, conforme informação do DEREH, datada de 19/04/13.

RESOLVE, readaptar, com base no artigo 40 da Lei nº 6.946/12 o Cozinheiro do Q.P., LÚCIA REGINA LIMA

ROSSI, matrícula nº 16904-8, para atuar em função sem esforço físico e sem usar muito o membro superior direito, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias a partir de 15/04/13. (Proc. nº 3.838/13).

Gabinete da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos, em 06 de maio de 2013.

CARLOS HENRIQUE MANZANI
Secretário de Administração e de Recursos Humanos

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 112ª/2013
EXTRATO DE TERMO

Extrato do termo nº 17/2013, livro A-25, fls. 74/75. Processo Administrativo nº 5879/2013. Convênio entre si fazem o Município de Petrópolis e a Comissão Municipal de Atuação Comunitária de Petrópolis – COMAC. Constitui objeto do presente Convênio, proporcionar capacitação profissional, conhecimentos básicos e técnicas para produção, comercialização e geração de renda na área de corte e costura. O Convenente se compromete a repassar à Conveniada a quantia de R$ 98.036,64. O presente convênio terá duração de 24 meses a contar da assinatura do presente, podendo ser prorrogado por igual período. Programa de Trabalho nº 25.04.23.691.1 005.1034.3390.39.00, fonte 000, Nota de Empenho nº 002/2013, proveniente da Fundo de Desenvolvimento Econômico, da Secretaria de Ciência e Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Agricultura. Aos dezenove dias do mês de abril de dois mil e treze.

CARLOS HENRIQUE MANZANI
Secretário de Administração e de Recursos Humanos

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 113/2013
EXTRATO DE TERMO

Extrato do termo nº 32/2013, livro C-17 fls. 66/68. Processo Administrativo nº 002801/2013. Contrato de Fornecimento, que entre si fazem o Município de Petrópolis e DISTRIBUIDORA ITA NEWS LTDA – EPP. O objeto do presente é o FORNECIMENTO DE 6000 (seis mil) SACOS DE CIMENTO CP III, COM 50 KG CADA, conforme especificado no Edital. Este contrato vigorará pelo prazo de 06 meses. A Contratada receberá em moeda corrente o valor global de R$ 109.200,00. O Programa de Trabalho nº 21.01.15.452.1028.2112.44 90.30.00, fonte 000 e Nota de Empenho nº 519/2013, no valor de R$ 109.200,00, da Secretária de Obras Aos vinte quatro dias do mês de abril de dois mil e treze.

CARLOS HENRIQUE MANZANI
Secretário de Administração e de Recursos Humanos

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 115/2013
EXTRATO DE TERMO

Extrato do termo nº 34/2013, livro C-17 fls. 72/74. Processo Administrativo nº 002423/2013. Contrato de Fornecimento, que entre si fazem o Município de Petrópolis e PONTO TRÊS COMÉRCIO DE PEÇAS PARA AUTOMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA ME. O objeto deste contrato é o FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA EQUIPAMENTOS DE TERRAPLANAGEM PARA SECRETÁRIA DE OBRAS das seguintes marcas: Air Service, Almeida, Case, Caterpilar, Clarki, Fiats, Huber Warco, Massey-Fergunson, Muller, Poclain, Promáquinas, Stollmeier, Vibramax, Wacker, Vibraço conforme especificado no Edital. Este contrato vigorará pelo prazo de 180 dias contados de sua assinatura. A Contratada receberá o valor estimado de R$ 80.000,00. O Programa de Trabalho nº 14.01.04.122 .1002.2007.3390.30.00, fonte 000 e Nota de Empenho nº 529/2013, no valor de R$ 80.000,00, da Secretária de Administração e de Recursos Humanos Aos vinte quatro dias do mês de abril de dois mil e treze.

CARLOS HENRIQUE MANZANI
Secretário de Administração e de Recursos Humanos

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS,
SERVIÇOS GERAIS E PATRIMÔNIO

DIVISÃO DE CEMITÉRIOS

Para tratar assunto de seus interesses, o Diretor do DESUP, solicita o comparecimento, urgente, das pessoas responsáveis pela locação de gavetões ocupados pelos inumados abaixo relacionados, à Administração do Cemitério Municipal, até as datas de vencimento, impreterivelmente.

Nome Vencimento

SEBASTIÃO LOPES DUARTE 01/05/2013
Quadra 11 Fundos, 7º Platô, Fila A, Ordem 01

AMÉRICO DA COSTA SOARES 01/05/2013
Quadra 11 Fundos, 7º Platô, Fila A, Ordem 03

JACYRA CONCEIÇÃO DA SILVA.....01/05/2013
Quadra 16 Direito, 2º Platô, Fila B, Ordem 04

ANTONIO DE PADUA MIRANDA JORDÃO 02/05/2013
Quadra 11 Fundos, 7º Platô, Fila A, Ordem 07

SEBASTIÃO JOSÉ RODRIGUES.....02/05/2013
Quadra 11 Fundos, 7º Platô, Fila A, Ordem 11

AUGUSTA MARIA DO CARMO 04/05/2013
Quadra 11 Fundos, 7º Platô, Fila A, Ordem 04

ALICE GRANATTO.....05/05/2013
Quadra 11 Fundos, 7º Platô, Fila A, Ordem 08

FABIO SOARES CHAVES 05/05/2013
Quadra 11 Fundos, 7º Platô, Fila A, Ordem 09

LINDINALDO PEREIRA DE ANDRADE.....05/05/2013
Quadra 11 Fundos, 7º Platô, Fila A, Ordem 10

DILMAR MACEDO DE MOURA 05/05/2013
Quadra 16 Direito, 2º Platô, Fila C, Ordem 04

JOSÉ BURGER 06/05/2013
Quadra 11 Fundos, 7º Platô, Fila A, Ordem 15

INÁCIO HENRIQUE SALVADOR 06/05/2013
Quadra 11 Fundos, 3º Platô, Fila C, Ordem 04

ROMÁRIO MOTTA 07/05/2013
Quadra 11 Fundos, 7º Platô, Fila A, Ordem 05

GENTIL WAGNER DO NASCIMENTO 07/05/2013
Quadra 11 Fundos, 7º Platô, Fila A, Ordem 13

SIDNEY LÚCIO DA COSTA MESQUITA 07/05/2013
Quadra 11 Fundos, 7º Platô, Fila A, Ordem 14

OLIVIA FRAGA MENDES.....08/05/2013
Quadra 15 C, 1º Platô, Fila B, Ordem 13

KAUÃ DOS SANTOS RAPOSO 09/05/2013
Quadra 09 Novos, 1º Platô, Fila C, Ordem 05

DULCE MACHADO RODRIGUES 10/05/2013
Quadra 11 Esquerdo, 2º Platô, Fila B, Ordem 01

FILOMENA TEREZINHA DE QUEIROZ.....10/05/2013
Quadra 11 Fundos, 4º Platô, Fila B, Ordem 11

MARIA LÚCIA VIEIRA AFONSO.....11/05/2013
Quadra 04, 1º Platô, Fila A, Ordem 10

REJANE RODRIGUES DE ALMEIDA 12/05/2013
Quadra 15 C, 1º Platô, Fila A, Ordem 14

JORGE ALUÍSIO ELEUTÉRIO 12/05/2013
Quadra 11 Esquerdo, 1º Platô, Fila A, Ordem 19

SEBASTIÃO PERES 12/05/2013
Quadra 11 Fundos, 7º Platô, Fila B, Ordem 04

ELISABETE CABRAL PEREIRA CURI.....13/05/2013
Quadra 11 Direito, 4º Platô, Fila B, Ordem 11

MARIA JOSÉ VALENTE DOS SANTOS 14/05/2013
Quadra 11 Fundos, 7º Platô, Fila B, Ordem 01

ROSELENE DOS SANTOS DIAS 14/05/2013
Quadra 11 Direito, 6º Platô, Fila C, Ordem 09

MARIA DE LOURDES BAPTISTA DA SILVA 15/05/2013
Quadra 11 Fundos, 7º Platô, Fila B, Ordem 02

JORGE FRANCISCO RAMOS DE MELLO.....15/05/2013
Quadra 11 Fundos, 7º Platô, Fila B, Ordem 15

CAROLINA GOMES DA ROCHA.....16/05/2013
Quadra 16 Direito, 2º Platô, Fila C, Ordem 03

JORGE MARCELINO DOS SANTOS.....16/05/2013
Quadra 11 Direito, 6º Platô, Fila C, Ordem 25

SHIRLEY DE OLIVEIRA.....17/05/2013
Quadra 11 Fundos, 7º Platô, Fila B, Ordem 03

JOÃO ALBERTO RIBEIRO DALE COUTINHO 17/05/2013
Quadra 11 Fundos, 7º Platô, Fila B, Ordem 05

MATILDE DA PIEDADE MEDAS 17/05/2013
Quadra 11 Fundos, 3º Platô, Fila C, Ordem 05

JOSÉ EULALIA CARDOSO.....18/05/2013
Quadra 11 Fundos, 3º Platô, Fila A, Ordem 21

AUGUSTA DE AGUIAR LIMA.....18/05/2013
Quadra 11 Direito, 5º Platô, Fila A, Ordem 23

Nome Vencimento

RENATO INÁCIO DE ARAÚJO.....18/05/2013
Quadra 11 Fundos, 7º Platô, Fila B, Ordem 06

ALEX DA SILVA SANTOS 20/05/2013
Quadra 11 Fundos, 4º Platô, Fila B, Ordem 05

LEANDRO VALADARES RODRIGUES 20/05/2013
Quadra 11 Fundos, 7º Platô, Fila B, Ordem 07

WANDERLEY DA COSTA LADEIRA 20/05/2013
Quadra 11 Fundos, 7º Platô, Fila B, Ordem 08

PAULO MARQUES DE AZEVEDO DOS REIS.....20/05/2013
Quadra 11 Fundos, 4º Platô, Fila B, Ordem 09

JOSÉ AGENOR TEIXEIRA 21/05/2013
Quadra 11 Direito, 2º Platô, Fila A, Ordem 09

MARIA CELMA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA21/05/2013
Quadra 11 Fundos, 2º Platô, Fila A, Ordem 10

ANTONIO PINHEIRO DA SILVA 22/05/2013
Quadra 11 Fundos, 7º Platô, Fila B, Ordem 14

ALEXANDRE LIMOEIRO 23/05/2013
Quadra 11 Direito, 2º Platô, Fila A, Ordem 14

VERA LÚCIA BARRETO 23/05/2013
Quadra 11 Fundos, 7º Platô, Fila C, Ordem 07

CILEA BRAND DE MEDEIROS 24/05/2013
Quadra 11 Fundos, 7º Platô, Fila B, Ordem 09

ANDRÉ CARVALHO ALEXANDRINO DA SILVA .24/05/2013
Quadra 11 Fundos, 7º Platô, Fila B, Ordem 12

CÉLIO ALEXANDRE DA COSTA.....24/05/2013
Quadra 11 Fundos, 7º Platô, Fila B, Ordem 13

RUTH GONÇALVES GOMES.....24/05/2013
Quadra 11 Fundos, 7º Platô, Fila C, Ordem 02

LUIZ CLAUDIO DA SILVA.....24/05/2013
Quadra 15 C, 2º Platô, Fila C, Ordem 10

MIGUEL DE MELLO.....25/05/2013
Quadra 11 Fundos, 7º Platô, Fila B, Ordem 10

ANTONIO RODRIGUES COSTA 25/05/2013
Quadra 11 Fundos, 7º Platô, Fila B, Ordem 11

ALICE VENÂNCIO ESTEVÃO SOBRINHO 25/05/2013
Quadra 11 Esquerdo, 1º Platô, Fila B, Ordem 29

UBIRAJARA FERNANDES DE SOUZA 25/05/2013
Quadra 11 Fundos, 7º Platô, Fila C, Ordem 01

JOÃO DE AZEVEDO 26/05/2013
Quadra 11 Fundos, 5º Platô, Fila B, Ordem 18

RENATA NASCIMENTO DA SILVA 27/05/2013
Quadra 11 Fundos, 7º Platô, Fila C, Ordem 04

PAULO MERDEN COELHO.....27/05/2013
Quadra 11 Fundos, 7º Platô, Fila C, Ordem 08

VANTUIL PEREIRA BARBOSA.....28/05/2013
Quadra 11 Direito, 4º Platô, Fila B, Ordem 17

OSWALDO AUGUSTO PETROCCHI.....28/05/2013
Quadra 11 Fundos, 7º Platô, Fila C, Ordem 03

ANECY ZENELLA GOMES.....28/05/2013
Quadra 11 Fundos, 7º Platô, Fila C, Ordem 05

JORGE ALBERTO GUIMARÃES DE SOUZA.....28/05/2013
Quadra 11 Fundos, 7º Platô, Fila C, Ordem 13

MARIA MERCEDES MARTINS SILVA 29/05/2013
Quadra 04, 2º Platô, Fila A, Ordem 01

MARIO LUIS RODRIGUES DA SILVA 29/05/2013
Quadra 11 Fundos, 4º Platô, Fila C, Ordem 04

MARIA VIEIRA DA SILVA 29/05/2013
Quadra 11 Fundos, 2º Platô, Fila C, Ordem 08

JOANA D ARC DA SILVA.....29/05/2013
Quadra 11 Direito, 2º Platô, Fila C, Ordem 27

ROBERTO FERREIRA 29/05/2013
Quadra 11 Direito, 1º Platô, Fila C, Ordem 31

CIRLEI GANDRA DE FÁRIAS.....30/05/2013
Quadra 11 Fundos, 4º Platô, Fila A, Ordem 04

BENILDO VIEIRA MACHADO 30/05/2013
Quadra 11 Fundos, 7º Platô, Fila C, Ordem 06

MARIU LIZ BARCELLOS CARIS 30/05/2013
Quadra 11 Fundos, 7º Platô, Fila C, Ordem 09

ROBERTO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA.....30/05/2013
Quadra 11 Fundos, 7º Platô, Fila C, Ordem 10

HELENA TEIXEIRA DA COSTA.....31/05/2013
Quadra 11 Esquerdo, 2º Platô, Fila A, Ordem 10

Nome Vencimento

SEBASTIÃO FIRMINO VIEIRA.....31/05/2013
Quadra 15 C, 2º Platô, Fila A, Ordem 19

ANDRÉ VERGINIO NUNES 31/05/2013
Quadra 11 Fundos, 7º Platô, Fila C, Ordem 11

MARIA EDITH ALVES CORRÊA 31/05/2013
Quadra 11 Fundos, 7º Platô, Fila C, Ordem 12

ALCIDES FERREIRA 31/05/2013
Quadra 09, 1º Platô, Fila C, Ordem 24

CEMITÉRIO ITAIPAVA

ALICE DE JESUS SANT'ANNA 05/05/2013
SPM 02, Quadra 5. fila 12, Ordem 07. Gav. A

MARIA LELI ANUNCIAÇÃO GONÇALVES 06/05/2013
SPM 02, Quadra 5. fila 12, Ordem 07. Gav. B

JOSÉ CARLOS DA PONTE PACHEDO.....06/05/2013
SPM 02, Quadra 5. fila 12, Ordem 07. Gav. C

MARIA ELENA DE JESUS CÀNDIDO.....12/05/2013
SPM 06, Quadra 10 fila 13, Ordem 02. Gav. A

PAULO ROBERTO DA SILVA.....13/05/2013
SPM 06, Quadra 10 fila 13, Ordem 02. Gav. B

EMÍDIO DAMASCENO PONTELLA.....14/05/2013
SPM 06, Quadra 10 fila 13, Ordem 02. Gav. C

NELSON DO COUTO CORRÊA.....16/05/2013
SPM 04, Quadra 09, fila 14, Ordem 01. Gav. A

ANTONIO PEDRO DO NASCIMENTO 17/05/2013
SPM 04, Quadra 09, fila 14, Ordem 01. Gav. B

MANOEL DO CARMO.....20/05/2013
SPM 04, Quadra 09, fila 14, Ordem 01. Gav. C

Aos 25 dias do mês de abril de dois mil e treze.

JOSÉ FELIPE GHILARDI
Diretor

Secretaria de Controle Interno

DESPACHO INTERLOCUTÓRIO Nº 05/2013

008286/2013 – PAULO ROBERTO MUSTRANGI DE OLIVEIRA compareça o requerente ou seu representante a esta Secretaria de Controle Interno, no horário de 12h30 às 18h, para tomar ciência do despacho exarado no processo em epígrafe, no prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual o processo será arquivado.

Petrópolis, 06 de maio de 2013.

ROSANGELA STUMPF DE LIMA
Secretária de Controle Interno

Fundação de Cultura e Turismo

PORTARIA Nº 22 de 22 de fevereiro de 2013

O Presidente da Fundação de Cultura e Turismo de Petrópolis usando de suas atribuições legais, resolve:

CRIAR, a partir de 01 de março de 2013 a COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DOCUMENTAL para, com base no disposto no Decreto nº 542/2011, proceder à classifi cação com vistas a guarda ou expurgo dos documentos do período de 1969 a 1981 que estão sob a guarda do Arquivo Histórico do Município.

Coordenador:MARIZA DA SILVA GOMES

Membros: MARIA LUISA ROCHA MELO
LUCIA DE FÁTIMA SILVA
SANDRA REGINA DE SOUZA
CRISTIANE MARQUES LIMA GONÇALVES

A Comissão terá duração de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado, de acordo com as necessidades dos trabalhos a serem executados.

ASSINATURAS ✆ 2246.9354

Os integrantes da Comissão receberão gratifi cação correspondente a 04 UFPEs, fundamentado nos artigos 104, II e 107 da Lei n° 3.884/77.

JUVENIL REIS DOS SANTOS
Diretor-Presidente

(Republicada por ter saído com incorreção no D.O. 4170)

PORTARIA Nº 33 de 02 de maio de 2013

O Presidente da Fundação de Cultura e Turismo de Petrópolis usando de suas atribuições legais, resolve,

TORNAR sem efeito a Portaria nº 18 de 18/02/2013, publicada no D.O. nº 4170

JUVENIL REIS DOS SANTOS
Diretor-Presidente

PORTARIA nº 34 de 02 de maio de 2013

O Presidente da Fundação de Cultura e Turismo de Petrópolis usando de suas atribuições legais, resolve:

CRIAR a Comissão Especial de Levantamento e Conferência do Acervo Patrimonial, em atendimento ao Decreto nº 004 de 02/01/2013, para no prazo máximo de 90 (noventa) dias apresentar relatório discriminado de todo o acervo à disposição da Fundação de Cultura e Turismo de Petrópolis, com os membros abaixo indicados que perceberão os benefícios remuneratórios previstos no Decreto Municipal nº 274 de 28 de setembro de 1990.

Presidente: CÁSSIO MURILO BRANDÃO

Membros: ÉSIO JOSÉ GOMES FILHO
FERNANDA A BREGUES DE AZEVEDO
JOSIANE CARVALHO GOMES
MARGARETH OLGA DUPREZ
SANCLER GUIMARÃES DOS SANTOS

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação .

JUVENIL REIS DOS SANTOS
Diretor-Presidente

Fundação de Saúde

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2013 PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO COM VISTAS À OPERACIONALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU 192 E DO CENTRO DE REFERÊNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR – CEREST

A Fundação Municipal de Saúde de Petrópolis, com fundamento na Lei nº 6.527 de 04/04/2008 do Município de Petrópolis, que regulamenta as contratações de pessoal no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Petrópolis, para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, dispensado o respectivo concurso público, consoante o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição da República, torna público que fará realizar Processo Seletivo Simplificado, para contratação, por tempo determinado, de profissionais com vistas à operacionalização do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 e do Centro de Referência em Saúde do Trabalhador – CEREST.

1. Das Inscrições

1.1. Ao se inscrever, o candidato aceita de forma irrestrita as condições contidas neste Edital, que constitui as normas que regem o Processo Seletivo, não podendo delas alegar desconhecimento.

1.2. O candidato interessado em participar do processo seletivo deverá comparecer na data, local e horários abaixo especificados, para entregar contra recibo a documentação descrita no item 2 deste edital:

DATA: 27 de maio de 2013 a 14 de junho de 2013.

LOCAL: Fundação Municipal de Saúde de Petrópolis, Departamento de Recursos Humanos, sito à Rua Aureliano Coutinho, nº 81, 2º andar, Centro, Petrópolis, RJ, CEP.: 25625-000.

HORÁRIO: segunda à sexta-feira, das 9 às 12h.

1.3. Não se aceitará reclamações posteriores à data estabelecida para confirmação de inscrição.

1.4. O candidato que fornecer qualquer declaração e/ou documentação falsa, inexata ou, ainda, que não possa satisfazer todas as condições estabelecidas neste Edital, terá sua inscrição cancelada e, em conseqüência, anulados todos os atos dela decorrentes, mesmo tendo sido aprovado, no caso do fato ser constatado posteriormente à realização do processo seletivo.

2. Da Documentação

Será exigida dos candidatos ao Processo Seletivo, para fins de inscrição, a apresentação do original e cópia dos seguintes documentos:

a) Documento de identidade;

b) CPF;

c) Título de eleitor e comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral (última votação);

d) Quitação com a obrigação militar (no caso de sexo masculino);

e) Comprovação de escolaridade na área pretendida, através de Diploma ou Certificado expedido por Instituição Educacional, nos termos da Legislação vigente;

f) Inscrição nos respectivos Conselhos de Classe, com a devida comprovação do pagamento da última anuidade vigente, no caso de profissões regulamentadas (médico, médico do trabalho, enfermeiro, enfermeiro do trabalho, técnico de enfermagem, técnico em enfermagem do trabalho e técnico em segurança do trabalho);

g) Para o cargo de motorista do SAMU 192, deverá o candidato apresentar comprovação da conclusão de curso de condução de veículo de emergência, certificado pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e Carteira Nacional de Habilitação categoria "D" ou "E", nos termos da Legislação vigente;

h) Currículo com as devidas comprovações, conforme estabelecido no item 5 do presente Edital.

3. Das Vagas, da Jornada de Trabalho e Vencimentos

3.1. Quadro de vagas, jornada e vencimentos:

• *Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – Samu 192*

Cargo: **Médico**
Nº de Vagas: 14
Jornada: 24h semanais .....24h semanais (fins de semana)
Vencimentos*: R$ 4.347,23 .....R$ 4.870,09

Cargo: **Enfermeiro**
Nº de Vagas: 7
Jornada: 24h semanais .....24h semanais (fins de semana)
Vencimentos*: R$ 2.236,66 ..... R$ 2.473,32

Cargo: **Técnico de Enfermagem**
Nº de Vagas: 10
Jornada: Plantão 24x96
Vencimentos*: R$ 1.545,22

Cargo: **Motorista**
Nº de Vagas: 12
Jornada: Plantão 24x72
Vencimentos (*): R$ 1.133,37

• *Centro de Referência em Saúde do Trabalhador – Cerest*

Cargo: **Médico do Trabalho**
Nº de Vagas: 02
Jornada: 20h semanais
Vencimentos (*): R$ 2.663,26

Cargo: **Enfermeiro do Trabalho**
Nº de Vagas: 02
Jornada: 40h semanais
Vencimentos (*): R$ 3.222,10

Cargo: **Técnico em Enfermagem do Trabalho**
Nº de Vagas: 02
Jornada: 40h semanais
Vencimentos (*): R$ 1.461,14

Cargo: **Técnico em Segurança do Trabalho**
Nº de Vagas: 02
Jornada: 40h semanais
Vencimentos (*): R$ 1.314,62

(*) Nos vencimentos foram considerados, além da remuneração base, adicionais, gratificações e abonos

4. Da Descrição, Requisitos Gerais e Atribuições dos Cargos Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – Samu 192 (nos termos da Portaria nº 2048/2002 do Ministério da Saúde)

Médico

Descrição: Profissional de nível superior titular de diploma de médico, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina de sua jurisdição, habilitado ao exercício da medicina pré-hospitalar, atuando nas áreas de regulação médica, suporte avançado de vida, em todos os cenários de atuação do pré-hospitalar e nas ambulâncias, assim como na gerência do sistema, habilitado nos termos da Portaria nº 2048/2002 do Ministério da Saúde.

Requisitos Gerais: Equilíbrio emocional e autocontrole; disposição para cumprir ações orientadas; capacidade física e mental para a atividade; iniciativa e facilidade de comunicação; destreza manual e física para trabalhar em unidades móveis; capacidade de trabalhar em equipe; disponibilidade para a capacitação discriminada no Capítulo VII da Política Nacional de Urgências e Emergências, bem como para a recertificação periódica.

Atribuições: Exercer a regulação médica do sistema; conhecer a rede de serviços da região; manter uma visão global e permanentemente atualizada dos meios disponíveis para o atendimento pré-hospitalar e das portas de urgência, checando periodicamente sua capacidade operacional; recepção dos chamados de auxílio, análise da demanda, classificação em prioridades de atendimento, seleção de meios para atendimento (melhor resposta), acompanhamento do atendimento local, determinação do local de destino do paciente, orientação telefônica; manter contato diário com os serviços médicos de emergência integrados ao sistema; prestar assistência direta aos pacientes nas ambulâncias, quando indicado, realizando os atos médicos possíveis e necessários ao nível pré-hospitalar; exercer o controle operacional da equipe assistencial; fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão; avaliar o desempenho da equipe e subsidiar os responsáveis pelo programa de educação continuada do serviço; obedecer às normas técnicas vigentes no serviço; preencher os documentos inerentes à atividade do médico regulador e de assistência pré-hospitalar; garantir a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência; obedecer ao código de ética médica.

Enfermeiro

Descrição: Profissional de nível superior titular do diploma de enfermeiro, devidamente registrado no Conselho Regional de Enfermagem de sua jurisdição, habilitado para ações de enfermagem no Atendimento Pré-Hospitalar Móvel, conforme os termos da Portaria nº 2048/2002 do Ministério da Saúde, devendo, além das ações assistenciais, prestar serviços administrativos e operacionais em sistemas de atendimento pré-hospitalar.

Requisitos Gerais: Disposição pessoal para a atividade; equilíbrio emocional e autocontrole; capacidade física e mental para a atividade; disposição para cumprir ações orientadas; experiência profissional prévia em serviço de saúde voltado ao atendimento de urgências e emergências; iniciativa e facilidade de comunicação; condicionamento físico para trabalhar em unidades móveis; capacidade de trabalhar em equipe; disponibilidade para a capacitação discriminada no Capítulo VII da Política Nacional de Urgências e Emergências, bem como para a recertificação periódica.

Atribuições: Supervisionar e avaliar as ações de enfermagem da equipe no Atendimento Pré-Hospitalar Móvel; executar prescrições médicas por telemedicina; prestar cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica a pacientes graves e com risco de vida, que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas; prestar a assistência de enfermagem à gestante, a parturiente e ao recém-nato; realizar partos sem distócia; participar nos programas de treinamento e aprimoramento de pessoal de saúde em urgências, particularmente nos programas de educação continuada; fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão; subsidiar os responsáveis pelo desenvolvimento de recursos humanos para as necessidades de educação continuada da equipe; obedecer a Lei do Exercício Profissional e o Código de Ética de Enfermagem; conhecer equipamentos e realizar manobras de extração manual de vítimas.

Técnico de Enfermagem

Descrição: Profissional com Ensino Médio completo e curso regular de Técnico de Enfermagem, titular do certificado ou diploma de Técnico de Enfermagem, devidamente registrado no Conselho Regional de Enfermagem de sua jurisdição. Exerce atividades auxiliares, de nível técnico, sendo habilitado para o atendimento Pré-Hospitalar Móvel, integrando sua equipe, conforme os termos da Portaria nº 2048/2002 do Ministério da Saúde. Além da intervenção conservadora no atendimento do paciente, é habilitado a realizar procedimentos a ele delegados, sob supervisão do profissional Enfermeiro, dentro do âmbito de sua qualificação profissional.

Requisitos Gerais: Maior de dezoito anos; disposição pessoal para a atividade; capacidade física e mental para a atividade; equilíbrio emocional e autocontrole; disposição para cumprir ações orientadas; disponibilidade para recertificação periódica; experiência profissional prévia em serviço de saúde voltado ao atendimento de urgências e emergências; capacidade de trabalhar em equipe; disponibilidade para a capacitação discriminada no Capítulo VII da Política Nacional de Urgências e Emergências, bem como para a recertificação periódica.

Atribuições: Assistir ao enfermeiro no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem; prestar cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave, sob supervisão direta ou à distância do profissional enfermeiro; participar de programas de treinamento e aprimoramento profissional especialmente em urgências/emergências; realizar manobras de extração manual de vítimas.

Motorista

Descrição: Profissional com Ensino Médio, habilitado a conduzir veículos de urgência padronizados pelo código sanitário e nos termos da Portaria nº 2048/2002 do Ministério da Saúde, como veículos terrestres, obedecendo aos padrões de capacitação e atuação previstos na Política Nacional de Urgências e Emergências.

Requisitos Gerais: Maior de vinte e um anos; disposição pessoal para a atividade; equilíbrio emocional e autocontrole; disposição para cumprir ações orientadas; habilitação profissional como motorista de veículos de transporte de pacientes, de acordo com a legislação em vigor (Código Nacional de Trânsito); capacidade de trabalhar em equipe; disponibilidade para a capacitação discriminada no Capítulo VII da Política Nacional de Urgências e Emergências, bem como para a recertificação periódica.

Atribuições: Conduzir veículo terrestre de urgência destinado ao atendimento e transporte de pacientes; conhecer integralmente o veículo e realizar manutenção básica do mesmo; estabelecer contato radiofônico (ou telefônico) com a central de regulação médica e seguir suas orientações; conhecer a malha viária local; conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local, auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida; auxiliar a equipe nas imobilizações e transporte de vítimas; realizar medidas de reanimação cardiorespiratória básica; identificar todos os tipos de materiais existentes nos veículos de socorro e sua utilidade, afim de auxiliar a equipe de saúde.

Centro de Referência em Saúde do Trabalhador – Cerest

Atribuições dos profissionais que compõem o CEREST (dentro de suas respectivas áreas de atuação):

1) atuar como agentes facilitadores na descentralização das ações intra e intersetorial de Saúde do Trabalhador;
2) realizar e auxiliar na capacitação da rede de serviços de saúde, mediante organização e planejamento de ações em saúde do trabalhador em nível local e regional;
3) ser referência técnica para as investigações de maior complexidade, a serem desenvolvidas por equipe interdisciplinar e, quando necessário, em conjunto com técnicos do CEREST estadual;
4) dispor de delegação formal da vigilância sanitária nos casos em que a saúde do trabalhador não estiver na estrutura da vigilância em saúde ou da vigilância sanitária;
5) propor e assessorar a realização de convênios de cooperação técnica com os órgãos de ensino, pesquisa e instituições públicas com responsabilidade na área de saúde do trabalhador, de defesa do consumidor e do meio ambientes;
6) realizar intercâmbios com instituições que promovam o aprimoramento dos técnicos dos CEREST para que estes se tornem agentes multiplicadores;
7) subsidiar a formulação de políticas públicas e assessorar o planejamento de ações junto aos Municípios;
8) assessorar o poder legislativo em questões de interesse público;
9) contribuir no planejamento e na execução da proposta de formação profissional da rede do SUS e nos pólos de capacitação;
10) facilitar o desenvolvimento de estágios, trabalho e pesquisa com as universidades locais, as escolas e os sindicatos, entre outros;
11) contribuir nos projetos das demais assessorias técnicas municipais;
12) fomentar as relações interinstitucionais;
13) articular a vigilância em saúde do trabalhador com ações de promoção como proposta de Municípios saudáveis;
14) apoiar a organização e a estruturação da assistência de média e alta complexidade, no âmbito local e regional, para dar atenção aos acidentes de trabalho e aos agravos contidos na Lista de Doenças Relacionadas ao Trabalho, que constam na Portaria nº 1339/GM, de 18 de novembro de 1999, e aos agravos de notificação compulsória citados na Portaria GM nº 777, de 28 de abril de 2004:
    a) acidente de trabalho fatal;
    b) acidentes de trabalho com mutilações;
    c) acidente com exposição a material biológico;
    d) acidentes do trabalho com crianças e adolescentes;
    e) dermatoses ocupacionais;
    f) intoxicações exógenas, por substâncias químicas, incluindo agrotóxicos, gases tóxicos e metais pesados;
    g) lesões por esforços repetitivos (LER), distúrbios osteomusculares relacionados ao trabalho (DORT);
    h) pneumoconioses;
    i) perda auditiva induzida por ruído (PAIR);
    j) transtornos mentais relacionados ao trabalho; e
    l) câncer relacionado ao trabalho;
15) prover subsídios para o fortalecimento do controle social na região e nos municípios do seu território de abrangência;
16) participar do Pólo Regional de Educação Permanente de forma a propor e pactuar as capacitações em Saúde do Trabalhador consideradas prioritárias;
17) estimular, prover subsídios e participar da pactuação da Rede de Serviços Sentinela em Saúde do Trabalhador na região de sua abrangência;
18) subsidiar a pactuação da inclusão de ações em Saúde do Trabalhador na PPI da vigilância, em sua área de abrangência;
19) estabelecer os fluxos de referência e contra-referência com encaminhamentos para níveis de complexidade diferenciada;
20) desenvolver práticas de aplicação e de treinamento regional para a utilização dos Protocolos em Saúde do Trabalhador, visando à consolidação dos CEREST como referências de diagnóstico e de estabelecimento da relação entre o quadro clínico e o trabalho;
21) fornecer subsídios para a pactuação das ações em Saúde do Trabalhador nas agendas municipais de saúde em sua área de cobertura, assim como na Programação Pactuada e Integrada – PPI, em conjunto com o setor de planejamento, controle e avaliação;
22) prover suporte técnico especializado para a rede de serviços do SUS efetuar o registro, a notificação e os relatórios sobre os casos atendidos e o encaminhamento dessas informações aos órgãos competentes, visando às ações de vigilância e proteção à saúde;
23) prover suporte técnico às ações de vigilância, de média e alta complexidade, de intervenções em ambientes de trabalho, de forma integrada às equipes e aos serviços de vigilância municipal e/ou estadual;

24) prover retaguarda técnica aos serviços de vigilância epidemiológica para processamento e análise de indicadores de agravos à saúde relacionados com o trabalho em sua área de abrangência;

25) desenvolver ações de promoção à Saúde do Trabalhador, incluindo ações integradas com outros setores e instituições, tais como Ministério do Trabalho, da Previdência Social e Ministério Público, entre outros;

26) participar, no âmbito do seu território de abrangência, do treinamento e da capacitação de profissionais relacionados com o desenvolvimento de ações no campo da Saúde do Trabalhador, em todos os níveis de atenção.

Médico do Trabalho

Descrição: Profissional de nível superior titular de diploma de médico, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina de sua jurisdição, habilitado ao exercício da medicina do trabalho, atuando nas áreas de saúde e segurança do trabalho, nos termos da Portaria nº 2437/2005 do Ministério da Saúde.

Requisitos Gerais: Disposição e habilidade para cumprir as ações previstas na Portaria nº 2437/2005 do Ministério da Saúde, que Dispõe sobre a ampliação e o fortalecimento da Rede Nacional de Atenção Integral à Saúde do Trabalhador – RENAST no Sistema Único de Saúde – SUS, dentro de sua respectiva área de atuação.

Enfermeiro do Trabalho

Descrição: Profissional de nível superior titular do diploma de enfermeiro, devidamente registrado no Conselho Regional de Enfermagem de sua jurisdição, habilitado para ações de enfermagem do trabalho, atuando nas áreas de saúde e segurança do trabalho, nos termos da Portaria nº 2437/2005 do Ministério da Saúde.

Requisitos Gerais: Disposição e habilidade para cumprir as ações previstas na Portaria nº 2437/2005 do Ministério da Saúde, que Dispõe sobre a ampliação e o fortalecimento da Rede Nacional de Atenção Integral à Saúde do Trabalhador – RENAST no Sistema Único de Saúde – SUS, dentro de sua respectiva área de atuação.

Técnico em Enfermagem do Trabalho

Descrição: Profissional com Ensino Médio completo e curso regular de Técnico de Enfermagem, titular do certificado ou diploma de Técnico de Enfermagem, devidamente registrado no Conselho Regional de Enfermagem de sua jurisdição. Exerce atividades auxiliares, de nível técnico, sendo habilitado para o exercício da enfermagem do trabalho, atuando nas áreas de saúde e segurança do trabalho, nos termos da Portaria nº 2437/2005 do Ministério da Saúde.

Requisitos Gerais: Disposição e habilidade para cumprir as ações previstas na Portaria nº 2437/2005 do Ministério da Saúde, sob supervisão do enfermeiro, que Dispõe sobre a ampliação e o fortalecimento da Rede Nacional de Atenção Integral à Saúde do Trabalhador – RENAST no Sistema Único de Saúde – SUS, dentro de sua respectiva área de atuação.

Técnico em Segurança do Trabalho

Descrição: Profissional com Ensino Médio completo e curso regular de Técnico em Segurança do Trabalho, titular do certificado ou diploma de Técnico em Segurança do Trabalho, devidamente registrado no Ministério do Trabalho de sua jurisdição. Exerce atividades de nível técnico, atuando nas áreas de saúde e segurança do trabalho, nos termos da Portaria nº 2437/2005 do Ministério da Saúde.

Requisitos Gerais: Disposição e habilidade para cumprir as ações previstas na Portaria nº 2437/2005 do Ministério da Saúde, sob supervisão do enfermeiro, que Dispõe sobre a ampliação e o fortalecimento da Rede Nacional de Atenção Integral à Saúde do Trabalhador – RENAST no Sistema Único de Saúde – SUS, dentro de sua respectiva área de atuação.

5. DO PROCESSO SELETIVO

5.1. Para fins de atendimento ao disposto no Art.º 1 § 3º da Lei nº 6.527/2008, que reza acerca da objetividade e impessoalidade de recrutamento, o Processo Seletivo constará de análise de currículo, discriminando títulos e experiência profissional, acompanhado das devidas comprovações, mediantes os critérios a seguir.

5.2 Análise curricular: **Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – Samu 192**

Cargo: **Médico** *Titulação*	*Pontos por título*	*Pontuação máxima*
Título de Residência Médica reconhecida pelo MEC em Medicina de Urgência, Medicina Intensiva	1,0	1,0
Título de Especialista em Medicina de Urgência, Medicina Intensiva	0,5	0,5
ACLS – Curso de Advanced Cardiac Life Support ®	0,5	0,5
ATLS – Curso de Advanced Traum Life Support ®	0,5	0,5
PHTLS – Curso de Prehospital Traum Life Support ®	0,5	0,5
Pós-Graduação "Stricto Sensu" em nível de Doutorado na área da saúde	1,0	1,0
Pós-Graduação "Stricto Sensu" em nível de Mestrado na área da saúde	0,5	0,5
Experiência Médica em Serviços de Urgência/Emergência Pré-Hospitalar pública e/ou privada (máximo de 4 anos)	1,0 ponto para cada ano completo	4,0
Experiência Médica em Setor de Emergência/Urgência de Hospitais/Unidades públicos e/ou privados (máximo de 3 anos)	0,5 ponto para cada ano completo	1,5

Cargo: **Enfermeiro** *Titulação*	*Pontos por título*	*Pontuação máxima*
Título de Especialista em Emergência e/ou Terapia Intensiva	1,0	1,0
ACLS – Curso de Advanced Cardiac Life Support ®	0,5	0,5
BLS – Curso de Basic Traum Life Support ®	0,5	0,5
PHTLS – Curso de Prehospital Traum Life Support ®	0,5	0,5
Pós-Graduação "Stricto Sensu" em nível de Doutorado na área da saúde	1,0	1,0
Pós-Graduação "Stricto Sensu" em nível de Mestrado na área da saúde	0,5	0,5
Experiência como Enfermeiro em Serviços de Urgência/Emergência Pré-Hospitalar pública e/ou privada (máximo de 4 anos)	1,0 ponto para cada ano completo	4,0
Experiência como Enfermeiro em Setor de Emergência/Urgência de Hospitais/Unidades públicos e/ou privados (máximo de 4 anos)	0,5 ponto para cada ano completo	2,0

Cargo: **Técnico de Enfermagem** *Titulação*	*Pontos por título*	*Pontuação máxima*
BLS – Curso de Basic Traum Life Support ®	2,0	2,0
Cursos na área de urgência e emergência com carga horária mínima global de 20 horas (máximo de 4 cursos)	0,5 por curso concluído	2,0
Experiência como Técnico de Enfermagem em Serviços de Urgência/Emergência Pré-Hospitalar pública e/ou privada (máximo de 4 anos)	1,0 ponto para cada ano completo	4,0
Experiência como Técnico de Enfermagem em Setor de Emergência/Urgência de Hospitais/Unidades públicos e/ou privados (máximo de 4 anos)	0,5 ponto para cada ano completo	2,0

Cargo: **Motorista** *Titulação*	*Pontos por título*	*Pontuação máxima*
BLS – Curso de Basic Traum Life Support ®	2,0	2,0
Cursos na área de urgência e emergência com carga horária mínima global de 20 horas (máximo de 4 cursos)	0,5 por curso concluído	2,0
Experiência como Motorista em Serviços de Urgência/Emergência Pré-Hospitalar pública e/ou privada (máximo de 4 anos)	1,0 ponto para cada ano completo	4,0
Experiência como Motorista em serviços de saúde públicos e/ou privados (máximo de 4 anos)	0,5 ponto para cada ano completo	2,0

Centro de Referência em Saúde do Trabalhador – Cerest

Cargo: **Médico do Trabalho** *Titulação*	*Pontos por título*	*Pontuação máxima*
Título de Residência Médica reconhecida pelo MEC em Medicina do Trabalho	2,0	2,0
Título de Especialista em Medicina do Trabalho, certificado por instituição reconhecida pelo MEC	1,0	1,0
Pós-Graduação "Stricto Sensu" em nível de Doutorado na área da saúde	2,0	2,0
Pós-Graduação "Stricto Sensu" em nível de Mestrado na área da saúde	1,0	1,0
Experiência Médica em Serviços de Segurança e Saúde do Trabalhador público e/ou privado (máximo de 4 anos)	1,0 ponto para cada ano completo	4,0

Cargo: **Enfermeiro do Trabalho** *Titulação*	*Pontos por título*	*Pontuação máxima*
Título de Especialista em Enfermagem do Trabalho, emitido por Instituição reconhecida pelo MEC	2,0	2,0
Pós-Graduação "Stricto Sensu" em nível de Doutorado na área da saúde	2,0	2,0
Pós-Graduação "Stricto Sensu" em nível de Mestrado na área da saúde	1,0	1,0
Experiência como Enfermeiro em Serviços de Segurança e Saúde do Trabalhador público e/ou privado (máximo de 5 anos)	1,0 ponto para cada ano completo	5,0

Cargo: **Técnico de Enfermagem do Trabalho** *Titulação*	*Pontos por título*	*Pontuação máxima*
Especialização técnica em Enfermagem do Trabalho, com certificado emitido por instituição legalmente reconhecida	2,0	2,0
Cursos na área de saúde e segurança do trabalho com carga horária global mínima de 20 horas (máximo de 6 cursos)	0,5 por curso concluído	3,0
Experiência como Técnico de Enfermagem em Serviços de Segurança e Saúde do Trabalhador público e/ou privado (máximo de 5 anos)	1,0 ponto para cada ano completo	5,0

Cargo: **Técnico em Segurança do Trabalho** *Titulação*	*Pontos por título*	*Pontuação máxima*
Graduação concluída nas áreas de Administração e/ou Engenharia	2,0	2,0
Cursos na área de segurança e saúde do trabalho com carga horária mínima global de 20 horas (máximo de 6 cursos)	0,5 por curso concluído	3,0
Experiência como Técnico em Segurança do Trabalho em Serviços de Segurança e Saúde do Trabalho público e/ou privado (máximo de 5 anos)	1,0 ponto para cada ano completo	5,0

5.3. Para fins de comprovação dos títulos acima discriminados, o candidato deverá apresentar currículo acompanhado de originais e cópias dos certificados de cursos realizados;

5.4 Para fins de comprovação de experiência profissional o candidato deverá apresentar (original e cópia):

– Da Carteira de Trabalho e Previdência Social, no caso de funcionário celetista;
– Na hipótese de estatutário, publicação da nomeação em Diário Oficial, ou certidão de Tempo de Serviço expedida pelo empregador ou órgão público;
– Na condição de prestador de serviço, deverá o candidato apresentar o contrato de prestação de serviços;
– Em quaisquer casos acima, caberá ainda ao candidato apresentar declaração da Instituição/Órgão do qual tenha vínculo, devidamente assinada e carimbada pela respectiva Direção, para fins de comprovação do exercício da função.

5.5 As documentações referidas nos itens 5.3 e 5.4 deverão ser entregues juntamente com o formulário de relação de documentos, conforme modelo constante do anexo I deste Edital.

5.6 Será aprovado o candidato que obtiver 60% (sessenta por cento), ou seja, 6,0 pontos.

6. DO RESULTADO FINAL E CLASSIFICAÇÃO

6.1.Considerar-se-á aprovado o candidato que satisfizer as condições estabelecidas nos ítens 2 e 5.6 deste Edital.

6.2.Em caso de empate no total de pontos na classificação, terá preferência o candidato que comprovar maior tempo de experiência profissional, e se persistir o empate, o mais idoso.

6.3. O resultado do processo seletivo será divulgado dia 30/04/2013 no Diário Oficial do Município de Petrópolis e em jornais impressos de grande circulação na cidade, bem como fixado no mural da Fundação Municipal de Saúde de Petrópolis.

7. DOS RECURSOS

7.1 – Após a divulgação da lista de classificação, o candidato que se sentir prejudicado poderá impetrar recurso mediante requerimento individual, que deverá ser entregue no Protocolo da Fundação Municipal de Saúde de Petrópolis, no prazo de três dias úteis contados da divulgação do resultado.

7.2 – O recurso não terá, sob nenhuma hipótese, efeito suspensivo total ou parcial.

8. DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

8.1. O Departamento de Recursos Humanos (DRH) da FMS convocará os candidatos selecionados de acordo com a ordem classificatória para preenchimento da ficha cadastral, encaminhamento para exame médico admissional e informações da função a ser exercida, da área de atuação, do tempo de contratação, da lotação, da jornada de trabalho, do início de seu exercício, bem como da assinatura do contrato.

8.2. O contrato terá duração de até 06 (seis) meses e poderá ser prorrogado uma única vez, persistindo a razão da justificativa que o ensejou.

8.3 Em atendimento ao disposto no Art. 6.° da Lei 6.527/2008, que regula este Edital, é vedada a contratação de profissional que porventura já tenha sido contratado na forma desta Lei e cujo contrato tenha sido encerrado há menos de doze meses.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O candidato não poderá acrescentar, alterar, substituir ou incluir qualquer informação exigida na ficha de inscrição e currículo após a entrega dos mesmos.

9.2. Não poderão se inscrever no processo seletivo os servidores ocupantes de cargos públicos da Administração Direta e Indireta do Município, nos termo da Constituição Federal, da Lei Federal nº 8745/03, da Lei Complementar nº 03/91 e demais alterações legislação pertinente.

9.3. Atendendo ao disposto no Art. 1º da Lei nº 6527/2008 é vedada, neste Edital, o processo seletivo para contratação de pessoal cuja atribuição seja predominantemente administrativa.

9.4. Não haverá inscrição fora da data prevista neste Edital.

9.5. O Processo Seletivo terá validade de 1 (um) ano, contado da data de publicação do resultado, prorrogável por igual período, de acordo com o interesse e necessidade da Fundação Municipal de Saúde de Petrópolis.

9.6. A inexatidão ou irregularidade das informações prestadas no ato da inscrição, ainda que verificada posteriormente eliminará o candidato do processo seletivo.

9.7. O candidato que se inscrever para concorrer a cargos no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 automaticamente declara disponibilidade para participação na capacitação prevista no Capítulo VII da Política Nacional de Urgências e Emergências, bem como para a recertificação periódica. A não participação do profissional na referida capacitação, bem como obtenção de inaptidão na avaliação da mesma, resguarda a Fundação Municipal de Saúde de Petrópolis de findar o contrato de trabalho com o profissional, e por conseguinte, convocar outro profissional, na ordem de classificação, para suprir a vaga, afim de atender ao disposto na Portaria nº 2048/2002 do Ministério da Saúde, que regulamenta o SAMU 192.

9.8. Para o profissional que, por incompatibilidade de horário ou qualquer outro motivo, não assumir a vaga oferecida no momento da convocação, perderá o direito à vaga.

9.9. O horário de trabalho do candidato aprovado será determinado pelo Departamento de Recursos Humanos da Fundação Municipal de Saúde, em conjunto com as coordenações do SAMU 192 e do CEREST.

9.10. Os candidatos aprovados no processo seletivo serão chamados para o desempenho de suas atribuições de acordo com a ordem de classificação e necessidades da Fundação Municipal de Saúde.

9.11. Após o prazo de 48 horas, o candidato aprovado que não comparecer à convocação dará direito ao Departamento de Recursos Humanos da Fundação Municipal de Saúde de convocar o próximo classificado.

9.12. Não poderão participar do processo seletivo candidatos não habilitados para a função, ou seja, que não preenchem a descrição e os requisitos gerais dos cargos, conforme consta do item nº 4 deste Edital.

9.13. Os candidatos selecionados, quando convocados, serão submetidos a Inspeção Médica Oficial e só poderão ser contratados aqueles que forem julgados aptos física e mentalmente para o exercício das funções.

9.14. O candidato que vier a ser contratado celebrará termo de contrato temporário regido pelas normas do direito administrativo não se aplicando as normas contidas na CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas.

9.15 – Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

10. CALENDÁRIO

Divulgação do Edital (12 dias) – 13 de maio de 2013 a 24 de maio de 2013.

Inscrições no DRH da FMS (19 dias) – 27 de maio de 2013 a 14 de junho de 2013.

Divulgação do resultado – 21 de junho de 2013.

Fundação Municipal de Saúde de Petrópolis, 02 de maio de 2013.

RICARDO PATULÉA DE VASCONCELLOS
Diretor do Departamento de Recursos Humanos
ANDRÉ LEONARDO DE SÁ EARP
Diretor-Presidente

ANEXO I
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2013
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PETRÓPOLIS
(Preenchimento em letra de forma)

D E C L A R A Ç Ã O

Cargo pretendido: _____

Eu _____
declaro que entreguei à Diretoria de Recursos Humanos da Fundação Municipal de Saúde de Petrópolis cópias das documentações abaixo listadas, com a finalidade de inscrever-me no Processo Seletivo Simplificado para a Contratação por Prazo Determinado – Edital 001/2013 (SAMU 192 e CEREST):

Relação de Documentos:
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

Endereço: _____

Telefone para contato:_____

Petrópolis, _____ de _____ de _____

Assinatura

Secretaria de Planejamento e Urbanismo

EDITAIS DE INTERDIÇÃO – FEVEREIRO/2013

043/13 ... KÉRCIA ANANIAS DANIEL
R Adão Brand, nº 321ª, S Sebastião

044/13 ... JOSIMAR A GOMES
R Vital Brasil, s/nº, S Sebastião

045/13 ... TEREZINHA LUDUGERIO
Est Serra da Estrela, nº 32, Meio da Serra

046/13 ... SELMA DOS SANTOS NACAL
R dos Ferroviários, Serv nº 30, A da Serra

047/13 ... FABIANA DA FONSECA KANDU
R dos Ferroviários, Serv nº 30, A da Serra

048/13 ... GLAUCIA FRANÇA
R dos Ferroviários, Serv nº 30, A da Serra

049/13 ... ENIR DE ARAUJO SILVA
R dos Ferroviários, Serv nº 30, A da Serra

050/13 ... ALINE JOSIANE CHRISTI
R dos Ferroviários, Serv nº 30, A da Serra

051/13 ... SANDRA APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA
R dos Ferroviários, Serv nº 30, A da Serra

052/13 ... MARISE BORSATO DO VALLE
R dos Ferroviários, fundos nº 40, A da Serra

053/13 ... VITOR SOARES
R Prof Albert Sabin, lt 85, Independência

054/13 ... MARCO ANTONIO BARBOSA DO VALLE
R dos Ferroviários, nº 40, A da Serra

055/13 ... VITOR SOARES
R Prof Albert Sabin, lt 65 A, Independência

056/13 ... FÁTIMA CRISTINA DOS SANTOS
Lad Dr Rocha Miranda, nº 91, Ingelheim

Pelo presente ficam interditados os imóveis acima relacionados, estando todos incursos no que dispõe o Decreto 143/76, Cap. VI, Seção 4, Art. 100, do Código de Obras, por falta de segurança..

Petrópolis, 28 de fevereiro de 2013.

ALFREDO GONÇALVES VIEIRA
Chefe do SPU/NUFIC

Secretaria de Saúde

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N° 029/13
EXTRATO DE TERMO DE NOTA DE EMPENHO
PROC. 200330/12. Ata de Registro de Preço 096/12

Objeto: Aquisição de medicamento para Difarm
Contratada: Hospfar Ind. Com. Produtos Hospitalares Ltda.
Programa de Trabalho n° 10.303.1012.2037.339032.
Fonte 00, Nota de Empenho 458/13.
Valor de R$ 931,98, emitida em: 25/01/2013.

Petrópolis, 19 de fevereiro de 2013.

ANDRÉ LEONARDO DE SÁ EARP
Secretário de Saúde

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N° 030/13
EXTRATO DE TERMO DE NOTA DE EMPENHO
PROC. 200330/12. Ata de Registro de Preço 096/12

Objeto: Aquisição de medicamento para Difarm
Contratada: Medicom Rio Farma Ltda.
Programa de Trabalho n° 10.303.1012.2037.339032.
Fonte 00, Nota de Empenho 457/13.
Valor de R$ 1.432,56, emitida em: 25/01/2013.

Petrópolis, 19 de fevereiro de 2013.

ANDRÉ LEONARDO DE SÁ EARP
Secretário de Saúde

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N° 031/13
EXTRATO DE TERMO DE NOTA DE EMPENHO
PROC. 200330/12. Ata de Registro de Preço 096/12

Objeto: Aquisição de medicamento para Difarm
Contratada: S3 Med Distribuidora de Medicamentos Ltda.
Programa de Trabalho n° 10.303.1012.2037.339032.
Fonte 00, Nota de Empenho 456/13.
Valor de R$ 1.943,60, emitida em: 25/01/2013.

Petrópolis, 19 de fevereiro de 2013.

ANDRÉ LEONARDO DE SÁ EARP
Secretário de Saúde

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N° 032/13
EXTRATO DE TERMO DE NOTA DE EMPENHO
PROC. 200035/12. Ata de Registro de Preço 093/12

Objeto: Aquisição de medicamento para Difarm
Contratada: S3 Med Distribuidora de Medicamentos Ltda.
Programa de Trabalho n° 10.303.1012.2037.339032.
Fonte 00, Nota de Empenho 415/13.
Valor de R$ 3.179,50, emitida em: 04/01/2013

Petrópolis, 19 de fevereiro de 2013.

ANDRÉ LEONARDO DE SÁ EARP
Secretário de Saúde
}

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N° 033/13
EXTRATO DE TERMO DE NOTA DE EMPENHO
PROC. 200035/12. Ata de Registro de Preço 093/12

Objeto: Aquisição de medicamento para Difarm
Contratada: Imperialmed Com. produtos hospitalares Ltda.
Programa de Trabalho n° 10.303.1012.2037.339032.
Fonte 00, Nota de Empenho 413/13.
Valor de R$ 1.080,00, emitida em: 04/01/2013

Petrópolis, 19 de fevereiro de 2013.

ANDRÉ LEONARDO DE SÁ EARP
Secretário de Saúde

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N°034/13
EXTRATO DE TERMO DE NOTA DE EMPENHO
PROC. 200035/12. Ata de Registro de Preço 093/12

Objeto: Aquisição de medicamento para Difarm
Contratada: Comercial Rioclarense Ltda.
Programa de Trabalho n° 10.303.1012.2037.339032.
Fonte 00, Nota de Empenho 412/13.
Valor de R$ 282,00, emitida em: 04/01/2013

Petrópolis, 19 de fevereiro de 2013.

ANDRÉ LEONARDO DE SÁ EARP
Secretário de Saúde

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N° 035/13
EXTRATO DE TERMO DE NOTA DE EMPENHO
PROC. 200035/12. Ata de Registro de Preço 093/12

Objeto: Aquisição de medicamento para Difarm
Contratada: Ativa Comercial Ltda.
Programa de Trabalho n° 10.303.1012.2037.339032.
Fonte 00, Nota de Empenho 411/13.
Valor de R$ 885,60, emitida em: 04/01/2013

Petrópolis, 19 de fevereiro de 2013.

ANDRÉ LEONARDO DE SÁ EARP
Secretário de Saúde

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N° 036/13
EXTRATO DE TERMO DE NOTA DE EMPENHO
PROC. 208270/11. Ata de Registro de Preço 094/12

Objeto: Aquisição de medicamento para Difarm
Contratada: Concord Distribuidora de Medicamentos Ltda.
Programa de Trabalho n° 10.303.1012.2037.339030.
Fonte 82, Nota de Empenho 429/13.
Valor de R$ 1.512,00, emitida em: 07/01/2013.

Petrópolis, 19 de fevereiro de 2013.

ANDRÉ LEONARDO DE SÁ EARP
Secretário de Saúde

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N° 037/13
EXTRATO DE TERMO DE NOTA DE EMPENHO
PROC. 208270/11. Ata de Registro de Preço 094/12

Objeto: Aquisição de medicamento para Difarm
Contratada: Geolab Indústria Famacêutica S/A.
Programa de Trabalho n° 10.303.1012.2037.339030.
Fonte 82, Nota de Empenho 430/13.
Valor de R$ 1.252,90, emitida em: 07/01/2013.

Petrópolis, 19 de fevereiro de 2013.

ANDRÉ LEONARDO DE SÁ EARP
Secretário de Saúde

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N° 038/13
EXTRATO DE TERMO DE NOTA DE EMPENHO
PROC. 208270/11. Ata de Registro de Preço 094/12

Objeto: Aquisição de medicamento para Difarm
Contratada: Ativa Comercial Hospitalar Ltda.
Programa de Trabalho n° 10.303.1012.2037.339030.
Fonte 82, Nota de Empenho 432/13.
Valor de R$ 1.612,77, emitida em: 07/01/2013.

Petrópolis, 19 de fevereiro de 2013.

ANDRÉ LEONARDO DE SÁ EARP
Secretário de Saúde

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N° 039/13
EXTRATO DE TERMO DE NOTA DE EMPENHO
PROC. 208270/11. Ata de Registro de Preço 094/12

Objeto: Aquisição de medicamento para Difarm
Contratada: Prodiet Farmacêutica Ltda.
Programa de Trabalho n° 10.303.1012.2037.339030.
Fonte 82, Nota de Empenho 435/13.
Valor de R$ 7.865,70, emitida em: 07/01/2013.

Petrópolis, 19 de fevereiro de 2013.

ANDRÉ LEONARDO DE SÁ EARP
Secretário de Saúde

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N° 040/13
EXTRATO DE TERMO DE NOTA DE EMPENHO
PROC. 208270/11. Ata de Registro de Preço 094/12

Objeto: Aquisição de medicamento para Difarm
Contratada: Medicom Rio Farma Ltda.
Programa de Trabalho n° 10.303.1012.2037.339030.
Fonte 82, Nota de Empenho 436/13.
Valor de R$ 3.180,00, emitida em: 07/01/2013.

Petrópolis, 19 de fevereiro de 2013.

ANDRÉ LEONARDO DE SÁ EARP
Secretário de Saúde

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N° 041/13
EXTRATO DE TERMO DE NOTA DE EMPENHO
PROC. 208270/11. Ata de Registro de Preço 094/12

Objeto: Aquisição de medicamento para Difarm
Contratada: BH Farma Comércio Ltda.
Programa de Trabalho n° 10.303.1012.2037.339030.
Fonte 82, Nota de Empenho 437/13.
Valor de R$ 107,40, emitida em: 07/01/2013.

Petrópolis, 19 de fevereiro de 2013.

ANDRÉ LEONARDO DE SÁ EARP
Secretário de Saúde

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N° 042/13
EXTRATO DE TERMO DE NOTA DE EMPENHO
PROC. 208270/11. Ata de Registro de Preço 094/12

Objeto: Aquisição de medicamento para Difarm
Contratada: Especifarma Comércio de Medicamentos Ltda.
Programa de Trabalho n° 10.303.1012.2037.339030.
Fonte 82, Nota de Empenho 439/13.
Valor de R$ 693,70, emitida em: 07/01/2013.

Petrópolis, 19 de fevereiro de 2013.

ANDRÉ LEONARDO DE SÁ EARP
Secretário de Saúde

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N° 043/13
EXTRATO DE TERMO DE NOTA DE EMPENHO
PROC. 208270/11. Ata de Registro de Preço 094/12

Objeto: Aquisição de medicamento para Difarm
Contratada: Nunesfarma Distrib. Prod. Farmacêuticos Ltda.
Programa de Trabalho n° 10.303.1012.2037.339030.
Fonte 82, Nota de Empenho 438/13.
Valor de R$ 237,50, emitida em: 07/01/2013.

Petrópolis, 19 de fevereiro de 2013.

ANDRÉ LEONARDO DE SÁ EARP
Secretário de Saúde

Publicação Diversa

MMS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA-ME

EM CONSTITUIÇÃO

CARTÓRIO 6º OFÍCIO – INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DA MMS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA ME. Sede: Estrada Presidente Sodré, nº 302 bloco 09 casa 104, Siméria, Cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro/RJ, Sócios: Monica Machado de Souza, Marcia de Souza Borges. Prazo: Indeterminado. Objeto: Prestação de serviços combinados e apoio administrativo. Capital Social: R$ 3.000,00 (Três mil reais), divididos em 3.000 (Três mil) quotas, no valor de R$ 1,00 (Um real) cada uma.

Petrópolis, 03 de maio de 2013.

Cidadão consciente defende o meio ambiente.
Ajude a preservar os recursos naturais de Petrópolis.
Secretaria Municipal de MEIO AMBIENTE e Desenvolvimento Sustentável
DISQUE MEIO AMBIENTE 2246 8963